

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Dados do Processo

Número do Processo		Assunto	Data de Criação	Status	Fase
3681/2022		CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL > CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR	09/03/2022 11:58:11	ARQUIVADO : ENCAMINHAR	ENCAMINHAR
Objeto					
17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS					
Sigiloso	Prazo	Data do Prazo			
Não	Não				
Setor Responsável			Mat. Cadastrador	Cadastrador	
Coordenadoria de Gestão de Pessoas			847376	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ	
Observação					
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE TRÊS SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DE CONGRESSO PRESENCIAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR					

Tipo de Documento de Origem **Número do documento**

Forma de Recebimento **Localizador**

Dados do Requerente Principal

Matrícula	CPF	Nome	Telefone
847376	22457143349	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ	32191766
Email		Orgão	Setor
fqueiroz@mpma.mp.br		PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Comissão Permanente de Licitação
Estado	Município		
MARANHÃO			

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ	32191766	fqueiroz@mpma.mp.br	REQUERENTE PRINCIPAL	847376

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	5784200	05/05/2022 13:58:39	MOVIMENTAÇÃO	ARQUIVAR COM CONCLUSÃO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: PROCEDIMENTO CONCLUÍDO.					
2	5783150	05/05/2022 11:55:03	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	REGINA LÚCIA ARAÚJO LIMA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: REGINA LÚCIA ARAÚJO LIMA Observação de Movimentação: PROVIDENCIADO PAGAMENTO NO DIA 05.05.2022.					
3	5783150	05/05/2022 11:55:03	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PP 000103	REGINA LÚCIA ARAÚJO LIMA
Anexo : PP 000103					
4	5779481	04/05/2022 12:13:14	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA Observação de Movimentação: PROVIDENCIADO LIQUIDAÇÃO, PARA FAZER PAGAMENTO					
5	5779481	04/05/2022 12:13:14	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
Anexo : LIQUIDAÇÃO					
6	5778913	04/05/2022 11:07:01	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE. PARA REGISTRO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
7	5778451	04/05/2022 10:10:41	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
8	5778451	04/05/2022 10:10:41	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 21932022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 21932022					
9	5773417	03/05/2022 08:33:24	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
10	5773417	03/05/2022 08:33:24	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 15002022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 15002022					
11	5772244	02/05/2022 14:48:04	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
12	5772244	02/05/2022 14:48:04	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PTC-ACI - 4472022	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
Anexo da Movimentação com documento : PTC-ACI - 4472022					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
13	5763803	28/04/2022 13:43:05	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
14	5760965	27/04/2022 17:48:31	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
15	5760965	27/04/2022 17:48:31	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 14212022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 14212022					
16	5755235	26/04/2022 15:03:12	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
17	5755235	26/04/2022 15:03:12	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 20402022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 20402022					
18	5739207	19/04/2022 12:33:28	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
19	5739207	19/04/2022 12:33:28	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 1892022	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 1892022					
20	5739187	19/04/2022 12:28:59	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: JUNTADA DE DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E NOTA FISCAL					
21	5739187	19/04/2022 12:28:59	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	CERTIDÃO ESTADUAL	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : CERTIDÃO ESTADUAL					
22	5739187	19/04/2022 12:28:59	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : NOTA FISCAL DE SERVIÇOS					
23	5738880	19/04/2022 11:56:33	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: DOCUMENTOS DE REGULARIDA FISCAL					
24	5738880	19/04/2022 11:56:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	CERTIDÃO DO FGTS	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : CERTIDÃO DO FGTS					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
25	5738880	19/04/2022 11:56:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	SICAF FORNECEDOR	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : SICAF FORNECEDOR					
26	5706549	05/04/2022 14:23:33	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.					
27	5698997	04/04/2022 11:44:06	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO Observação de Movimentação: DEVOLVO OS AUTOS COM O EXTRATO DO CONTRATOSGOV ANEXO.					
28	5698997	04/04/2022 11:44:06	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	EXTRATO DO CONTRATOSGOV	NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO
Anexo : EXTRATO DO CONTRATOSGOV					
29	5694872	01/04/2022 11:14:41	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO O PROCESSO EM TELA, PARA REGISTRO NO SISTEMA DE CONTRATOSGOV.					
30	5694872	01/04/2022 11:14:41	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
31	5694872	01/04/2022 11:14:41	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000088	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000088					
32	5694872	01/04/2022 11:14:41	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	RECIBO_SACOP_ TIPO DE CONTRATAÇÃO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : RECIBO_SACOP_ TIPO DE CONTRATAÇÃO					
33	5694872	01/04/2022 11:14:41	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	RECIBO_INFO_SACOP- NOTA DE EMPENHO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : RECIBO_INFO_SACOP- NOTA DE EMPENHO					
34	5649140	22/03/2022 14:40:25	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: EM TRATAMENTO.					
35	5648987	22/03/2022 14:13:08	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
36	5648987	22/03/2022 14:13:08	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-COF - 4982022	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-COF - 4982022					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
37	5648987	22/03/2022 14:13:08	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : PA36812022 - NE088.pdf (Descrição: NOTA DE EMPENHO)	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : PA36812022 - NE088.pdf (Descrição: NOTA DE EMPENHO)					
38	5648984	22/03/2022 14:13:06	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
39	5645594	22/03/2022 08:39:56	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA Observação de Movimentação: PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO					
40	5643600	21/03/2022 14:04:47	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: CUMPRINDO DESPACHO-DG - 13002022, ENCAMINHO O PROCESSO EM TELA PARA PROSSEGUIMENTO.					
41	5643600	21/03/2022 14:04:47	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PA Nº 3681-2022-INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS - 17º CONGR	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
Anexo : RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PA Nº 3681-2022-INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS - 17º CONGR					
42	5640892	21/03/2022 09:24:27	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: EM TRATAMENTO.					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
43	5640422	21/03/2022 08:32:19	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
44	5640422	21/03/2022 08:32:19	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 13002022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 13002022					
45	5639658	18/03/2022 17:26:11	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
46	5639658	18/03/2022 17:26:11	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 8072022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 8072022					
47	5638067	18/03/2022 11:37:11	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
48	5638067	18/03/2022 11:37:11	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-CPL - 1292022	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-CPL - 1292022					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
49	5638063	18/03/2022 11:37:05	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
50	5637974	18/03/2022 11:27:20	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
51	5637974	18/03/2022 11:27:20	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 7942022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 7942022					
52	5634887	17/03/2022 14:18:34	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
53	5634887	17/03/2022 14:18:34	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 1002022	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 1002022					
54	5634879	17/03/2022 14:18:10	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
55	5634639	17/03/2022 13:44:26	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR Observação de Movimentação:					
56	5619436	15/03/2022 15:23:01	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
57	5619436	15/03/2022 15:23:01	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 7542022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 7542022					
58	5619262	15/03/2022 14:55:22	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CRISTIANO MORENO DUTRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
59	5619262	15/03/2022 14:55:22	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PTC-ACI - 2202022	
Anexo da Movimentação com documento : PTC-ACI - 2202022					
60	2291774	15/03/2022 14:21:24	ANEXO - PROCESSO	CNPJ	JADIEL FERNANDES FRANÇA
Anexo : CNPJ					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
61	2291773	15/03/2022 14:21:24	ANEXO - PROCESSO	FGTS ATUALIZADO	JADIEL FERNANDES FRANÇA
Anexo : FGTS ATUALIZADO					
62	5618431	15/03/2022 13:34:07	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORIGEM: Assessoria Técnica da Administração --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: CRISTIANO MORENO DUTRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
63	5618096	15/03/2022 12:52:52	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ORIGEM: Secretaria Administrativo-Financeira --> DESTINO: Assessoria Técnica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
64	5618096	15/03/2022 12:52:52	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SAF - 7452022	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SAF - 7452022					
65	5617869	15/03/2022 12:19:56	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria Administrativo-Financeira Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: SUGERINDO O ENCAMINHAMENTO À ATA E EM SEGUINDA DA AJAD					
66	5617856	15/03/2022 12:17:08	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: PARECER DE ENQUADRAMENTO LEGAL DA DESPESA					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
67	5617856	15/03/2022 12:17:08	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MEMO 72022	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Anexo : MEMO 72022					
68	5617581	15/03/2022 11:48:28	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR Observação de Movimentação: ENCAMINHADO POR EQUÍVOCO A ESTA ASSJUR, À CPL CONFORME DESPACHO-DG - 11772022.					
69	5617295	15/03/2022 11:30:07	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
70	5617295	15/03/2022 11:30:07	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-COF - 4152022	TATIANA ALVES DE PAULA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-COF - 4152022					
71	5616117	15/03/2022 09:11:23	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
72	5615421	14/03/2022 18:05:38	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
73	5615421	14/03/2022 18:05:38	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 11772022	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 11772022					
74	5611360	14/03/2022 09:21:46	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ COÊLHO BATISTA JÚNIOR
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ COÊLHO BATISTA JÚNIOR Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHA-SE AUTOS PARA ANÁLISE, APÓS MANIFESTAÇÃO PARECER-ESMP - 22022, APÓS À COF.					
75	5610577	12/03/2022 17:12:45	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA Observação de Movimentação: ACOLHO O PARECER DA PROMOTORA DE JUSTIÇA AUXILIAR, PELAS RAZÕES E FUNDAMENTOS MANIFESTADOS. ATESTADA A PERTINÊNCIA TEMÁTICA, ENCAMINHO OS AUTOS PARA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SOBRE A CONVENIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO.					
76	5610536	12/03/2022 15:17:40	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELYJEANE ALVES CARVALHO
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: ELYJEANE ALVES CARVALHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
77	5610536	12/03/2022 15:17:40	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-ESMP - 22022	ELYJEANE ALVES CARVALHO
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-ESMP - 22022					
78	5605279	10/03/2022 15:05:33	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AUXILIAR.					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
79	5599910	09/03/2022 15:00:13	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDNA REGINA CANTANHEDE REGO
ORIGEM: Escola Superior do Ministério Público --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: EDNA REGINA CANTANHEDE REGO Observação de Movimentação: SENHORA DIRETORA, ENCAMINHO PROCESSO PARA CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA.					
80	5598738	09/03/2022 13:58:27	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUCIANE FERNANDA DE CASTRO TORRES
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Escola Superior do Ministério Público Responsável pela Movimentação: LUCIANE FERNANDA DE CASTRO TORRES Observação de Movimentação:					
81	5598481	09/03/2022 13:36:24	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GEOVANA PINHEIRO BOAZ
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: GEOVANA PINHEIRO BOAZ Observação de Movimentação:					
82	5598469	09/03/2022 13:35:04	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	GEOVANA PINHEIRO BOAZ
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: GEOVANA PINHEIRO BOAZ Observação de Movimentação: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL > CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR					
83	5598468	09/03/2022 13:34:56	MOVIMENTAÇÃO	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	GEOVANA PINHEIRO BOAZ
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: GEOVANA PINHEIRO BOAZ Observação de Movimentação: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL > CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR					
84	5598055	09/03/2022 12:41:28	MOVIMENTAÇÃO	AUTORIZAR REQUISIÇÃO DO SUBORDINADO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE TRÊS SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DE CONGRESSO PRESENCIAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
85	2282197	09/03/2022 11:58:12	ANEXO - PROCESSO	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA PARENTESCO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA PARENTESCO					
86	2282196	09/03/2022 11:58:12	ANEXO - PROCESSO	FUNDAMENTAÇÃO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : FUNDAMENTAÇÃO					
87	2282195	09/03/2022 11:58:12	ANEXO - PROCESSO	JUSTIFICATIVA	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : JUSTIFICATIVA					
88	2282194	09/03/2022 11:58:12	ANEXO - PROCESSO	DESCRIPTIVO DO CONGRESSO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : DESCRIPTIVO DO CONGRESSO					
89	2282193	09/03/2022 11:58:12	ANEXO - PROCESSO	PROPOSTA DE PREÇOS	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : PROPOSTA DE PREÇOS					
90	2282192	09/03/2022 11:58:12	ANEXO - PROCESSO	SICAF NEGÓCIOS PÚBLICOS	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : SICAF NEGÓCIOS PÚBLICOS					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
91	2282191	09/03/2022 11:58:11	ANEXO - PROCESSO	CHECKLIST PROJETO BÁSICO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : CHECKLIST PROJETO BÁSICO					
92	2282190	09/03/2022 11:58:11	ANEXO - PROCESSO	PROJETO BÁSICO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : PROJETO BÁSICO					
93	2282189	09/03/2022 11:58:11	ANEXO - PROCESSO	REGULARIDADE NEGÓCIOS PÚBLICOS	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : REGULARIDADE NEGÓCIOS PÚBLICOS					
94	2282188	09/03/2022 11:58:11	ANEXO - PROCESSO	DOCUMENTAÇÃO SÓCIO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : DOCUMENTAÇÃO SÓCIO					
95	2282187	09/03/2022 11:58:11	ANEXO - PROCESSO	DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR					
96	2282186	09/03/2022 11:58:11	ANEXO - PROCESSO	MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Anexo : MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO					

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
97	0	09/03/2022 11:58:11	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
05/05/2022 13:58:39	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	05/05/2022 13:58:39	ARQUIVAR COM CONCLUSÃO	ARQUIVADO
05/05/2022 11:55:03	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	REGINA LÚCIA ARAÚJO LIMA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	05/05/2022 13:57:21	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

PP 000103

04/05/2022 10:10:41	Diretoria Geral	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	04/05/2022 10:35:03	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
---------------------	-----------------	----------------------	---------------------------------------	------------------------	---------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 21932022

03/05/2022 08:33:24	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Diretoria Geral	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	03/05/2022 09:24:05	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
---------------------	--------------------------------------	----------------------	-----------------	------------------------------	---------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 15002022

02/05/2022 14:48:04	Assessoria Técnica da Administração	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	02/05/2022 14:52:24	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
---------------------	-------------------------------------	----------------------------	--------------------------------------	----------------------------	---------------------	---------------------	------------

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Documento Administrativo: PTC-ACI - 4472022

27/04/2022 17:48:31	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Assessoria Técnica da Administração	MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA	28/04/2022 08:21:09	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	-------------------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 14212022

26/04/2022 15:03:12	Diretoria Geral	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	26/04/2022 15:12:58	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-----------------	----------------------	--------------------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 20402022

19/04/2022 12:33:28	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	20/04/2022 12:20:20	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 1892022

19/04/2022 12:28:59	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	19/04/2022 12:30:56	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------

Anexos

CERTIDÃO ESTADUAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

19/04/2022 11:56:33	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	19/04/2022 12:08:20	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------

Anexos

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

CERTIDÃO DO FGTS

SICAF FORNECEDOR

05/04/2022 14:23:33	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	19/04/2022 11:46:55	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
04/04/2022 11:44:06	Comissão Permanente de Licitação	NAIANE KELLE RIBEIRO	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	05/04/2022 14:21:57	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Anexos

EXTRATO DO CONTRATOSGOV

01/04/2022 11:14:41	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	NAIANE KELLE RIBEIRO MELÔNIO	04/04/2022 11:42:53	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
------------------------	----------------------------------	----------------------------	----------------------------------	------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------

Anexos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000088

RECIBO_SACOP_ TIPO DE CONTRATAÇÃO

RECIBO_INFO_SACOP- NOTA DE EMPENHO

22/03/2022 14:40:25	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	22/03/2022 14:41:35	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
22/03/2022 14:13:08	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	22/03/2022 14:39:48	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 4982022

Anexo de movimentação: NOTA DE EMPENHO

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
22/03/2022 14:13:06	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA	Comissão Permanente de Licitação			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
21/03/2022 14:04:47	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	21/03/2022 15:21:02	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PA Nº 3681-2022-INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS - 17º CONGR

21/03/2022 09:24:27	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	21/03/2022 09:24:51	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
21/03/2022 08:32:19	Diretoria Geral	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	21/03/2022 09:23:04	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 13002022

18/03/2022 17:26:11	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Diretoria Geral	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	21/03/2022 08:28:44	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	-----------------	------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 8072022

18/03/2022 11:37:11	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Secretaria Administrativo-Financeira	DAIRE MARCIA DE SOUSA	18/03/2022 11:40:23	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 1292022

18/03/2022 11:37:05	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Secretaria Administrativo-Financeira			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
18/03/2022 11:27:20	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	18/03/2022 11:30:13	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7942022

17/03/2022 14:18:34	Assessoria Jurídica da Administração	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	17/03/2022 14:34:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 1002022

17/03/2022 14:18:10	Assessoria Jurídica da Administração	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR	Secretaria Administrativo-Financeira			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
15/03/2022 15:23:01	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Assessoria Jurídica da Administração	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR	16/03/2022 08:08:14	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7542022

15/03/2022 14:55:22	Assessoria Técnica da Administração	CRISTIANO MORENO DUTRA	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	15/03/2022 15:08:47	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-------------------------------------	------------------------	--------------------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: PTC-ACI - 2202022

15/03/2022 12:52:52	Secretaria Administrativo-Financeira	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO	Assessoria Técnica da Administração		15/03/2022 13:19:46	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	----------------------	-------------------------------------	--	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7452022

15/03/2022 12:19:56	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Secretaria Administrativo-Financeira	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	15/03/2022 12:25:11	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
15/03/20	Comissão Permanente de	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA	Comissão Permanente de	CONCEIÇÃO DE MARIA	15/03/2022	DISTRIBUIR PROCESSO	DISTRIBUÍDO

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
22 12:17:08	Licitação	AMORIM	Licitação	CORREA AMORIM	12:18:07	ADMINISTRATIVO	

Anexos

MEMO 72022

15/03/2022 11:48:28	Assessoria Jurídica da Administração	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	15/03/2022 11:51:10	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
15/03/2022 11:30:07	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Assessoria Jurídica da Administração	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR	15/03/2022 11:41:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 4152022

14/03/2022 18:05:38	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	15/03/2022 08:22:47	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-----------------	-----------------------	---------------------------------------	------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 11772022

14/03/2022 09:21:46	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA JÚNIOR	Diretoria Geral	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	14/03/2022 16:16:10	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
12/03/2022 17:12:45	Escola Superior do Ministério Público	KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA	14/03/2022 09:20:18	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
09/03/2022 13:58:27	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	LUCIANE FERNANDA DE CASTRO TORRES	Escola Superior do Ministério Público	EDNA REGINA CANTANHEDE REGO	09/03/2022 14:51:05	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
09/03/2022 13:35:04	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	GEOVANA PINHEIRO BOAZ	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	GEOVANA PINHEIRO BOAZ	09/03/2022 13:35:04	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
09/03/2022 13:34:56	Comissão Permanente de Licitação	GEOVANA PINHEIRO BOAZ	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	GEOVANA PINHEIRO BOAZ	09/03/2022 13:34:56	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRAMITANDO
09/03/2022 12:41:36	Comissão Permanente de Licitação	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Comissão Permanente de Licitação	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	09/03/2022 12:41:36	AUTORIZAR REQUISIÇÃO DO SUBORDINADO	AGUARDANDO ABERTURA PELO

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

28

SETOR
RESPONSÁVEL

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000088	17. EXTRATO DE PUBLICACAO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000088-PA Nº 3681-2022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PP 000103	PA36812022 PP 103.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : CERTIDÃO DO FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : CERTIDÃO ESTADUAL	Certidao_Negativa_de_Debitos_-_02657102630.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	14. EXTRATO DE PUBLICACAO DA RATIFICACAO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO- PA Nº 3681-2022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DO CONTRATOSGOV	EXTRATO DO CONTRATOSGOV.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : LIQUIDAÇÃO	PA 36812022 INSTITUTO E NEGOCIOS PUBLICOS.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MEMO 72022	MEMO-CPL72022_ASSINADO_Enquadramento.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : NOTA FISCAL DE SERVIÇOS	Nota Fiscal CPL.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PA Nº 3681-2022-INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS - 17º CONGR	RATIFICACAO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PA Nº 3681-2022-INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS - 17º CONGRESSO DE PREGOEIROS.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : RECIBO_INFO_SACOP- NOTA DE EMPENHO	RECIBO_INFO_SACOP- NOTA DE EMPENHO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : RECIBO_SACOP_ TIPO DE CONTRATAÇÃO	RECIBO_SACOP_ TIPO DE CONTRATACAO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : SICAF FORNECEDOR	consultarSituacaoFornecedor (3).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CHECKLIST PROJETO BÁSICO	Checklist do 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
CNPJ	CNPJ - INSTITUTO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA PARENTESCO	DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE PARENTESCO MP.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR	Declaracao Nao emprega menor.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DESCRIPTIVO DO CONGRESSO	Descritivo.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DOCUMENTAÇÃO SÓCIO	CNH socios.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
FGTS ATUALIZADO	FGTS - INSTITUTO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
FUNDAMENTAÇÃO	Fundamentacao Legal.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
JUSTIFICATIVA	Justificativa de Contratacao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO	MEMO-CPL22022_ASSINADO_Congresso Pregoeiros.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PROJETO BÁSICO	Projeto Basico 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PROPOSTA DE PREÇOS	Proposta assinada mp_Assinatura Conceicao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
REGULARIDADE NEGÓCIOS PÚBLICOS	Consulta Regularidade do Empregador.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
SICAF NEGÓCIOS PÚBLICOS	SICAF.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Diretoria Geral	03/05/2022 09:25:09	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	03/05/2022 08:28:53	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Técnica da Administração	02/05/2022 13:54:04	SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO	PARECER TÉCNICO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	27/04/2022 14:39:39	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	26/04/2022 14:26:29	NILSON COLLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	19/04/2022 12:32:25	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	22/03/2022 13:39:51	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	22/03/2022 13:39:51	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	21/03/2022 08:30:09	MEIRIVANE ROSE DA SILVA LIMA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	18/03/2022 15:17:28	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação	18/03/2022 11:32:12	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	17/03/2022 14:41:04	DAIRE MARCIA DE SOUSA	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	17/03/2022 14:14:05	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR	PARECER	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Secretaria Administrativo-Financeira	15/03/2022 15:21:40	JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Técnica da Administração	15/03/2022 14:28:35	JADIEL FERNANDES FRANÇA	PARECER TÉCNICO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria Administrativo-Financeira	15/03/2022 12:43:25	MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	15/03/2022 10:18:00	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	14/03/2022 16:17:59	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Escola Superior do Ministério Público	12/03/2022 15:16:04	ELYJEANE ALVES CARVALHO	PARECER	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : PP 000103



Ano Base: 2022

Unidade Gestora 070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Número 2022NE000088	Data Referência 22/03/2022
Gestão 07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Processo 36812022	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.25	Pré-Empenho
Credor 10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM PÚBLICA INP LTDA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor	Valor 13.350,00 (Treze Mil Trezentos e Cinquenta Reais)	
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 07 Licitação Inexigível	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento		

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato SICOP

Histórico

Despesa relativa ao pagamento de 3 (três) inscrições, para capacitação de servidores lotados da Comissão Permanente de Licitação, no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA., no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme DESPACHO-DG - 13002022.

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 07901	Programa Trabalho 03 091 0337 4962 017216
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 091 Defesa da Ordem Jurídica
Programa 0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça		Ação 4962 Desenvolvimento Institucional - FEMPE
Subação 017216 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FEMPE		Fonte Recurso 0.1.07.000000 Receitas Operacionais a Fundos - 0107000000

Natureza Despesa

33.90.39.22 Exposições, Congressos e Conferências

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	13.350,00
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Ordenador Primário

Júlio César Guimarães
Ordenador Secundário

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : LIQUIDAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças

DESPACHO-COF - 4982022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: 53924A3A3B

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidores em evento
Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

À COF,

Encaminho os autos com assinatura da Nota de Empenho 2022NE000088, referente inscrição em capacitação.

assinado eletronicamente em 22/03/2022 às 14:14 hrs ()*

LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
CHEFE DE SEÇÃO

assinado eletronicamente em 22/03/2022 às 13:47 hrs ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **22 de Março de 2022 às 14:14 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-COF-4982022, Código de validação: 53924A3A3B.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 21932022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.498.974/0002-81

Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA

Endereço: AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85864-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2022 a 31/03/2022

Certificação Número: 2022030200320619368520

Informação obtida em 15/03/2022 14:07:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 15002022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.498.974/0002-81 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INP	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE MARIA DE BRITO	NÚMERO 1707	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.864-320	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS NACOES	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3778-1730/ (41) 3778-1731
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2022** às **14:08:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: PTC-ACI - 4472022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

MEMO-CPL - 22022
Código de validação: FF952500A5

De: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos

Assunto: **Solicitação de inscrição em evento**

Senhora Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos,

Considerando a necessidade de se capacitar e habilitar os Pregoeiros Oficiais deste *Parquet* Estadual, nomeados por meio da Portaria nº 5691/2021 – GAB/PGJ, nesta *Comissão Permanente de Licitações* para o desempenho das funções de pregoeiro sob a égide da “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133 de 1º de abril de 2021”;

Considerando a necessidade de se assegurar a qualidade dos serviços prestados por este MPMA em torno da matéria licitatória, cuja a complexidade é debatida em cursos e congressos na busca de constante atualização de pregoeiros;

Considerando as relevantes mudanças trazidas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela jurisprudência atual do TCU, referente às regras, atribuições e dinâmica das licitações em nosso país;

Considerando que o Instituto Negócios Públicos apresenta-se com experiência para a realização de capacitações para o serviço público oferecendo, inclusive, anualmente, o evento cuja proposta é promover uma semana de estudos e atualização em torno dos temas licitatórios – 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, inclusive com a realização de oficinas com assuntos pontuais à área de atuação desta CPL;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

Considerando que os serviços deste setor não serão paralisados ou postergados durante o período do evento, devido ao planejamento realizado por esta CPL com a sua equipe;

Considerando que o referido evento contempla 26 horas de capacitação e oficinas de assuntos específicos. Para o melhor aproveitamento do aprendizado por esta CPL, é importante que sejam autorizadas três inscrições;

Considerando que o valor cobrado pela organizadora do evento para uma inscrição é o integral de R\$ 4.985,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais) e, que conseguimos um desconto considerável de R\$ 1.605,00 (um mil, seiscentos e cinco reais), chegando-se ao **valor total de 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme proposta em anexo, para três inscrições;

Solicita-se a inscrição dos servidores indicados abaixo, lotados nesta CPL, no “17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, com investimento de **13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme informativo anexo.

Nº de Ordem	Nome	Matrícula	Cargo	Setor de Lotação
01	Conceição de Maria Correa Amorim	1070021	Presidente da CPL	CPL
02	Marcelo Cláudio Mendes Passos	1075472	Pregoeiro Oficial	CPL
03	Sérgio Henrique de Carvalho	1064534	Pregoeiro Oficial	CPL

Respeitosamente,

assinado eletronicamente em 09/03/2022 às 11:33 hrs ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 14212022

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Curitiba/PR, 14 de fevereiro de 2022.



Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 20402022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

NOME
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4086763-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
574.460.249-68 14/07/1966

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOSA
DOS REIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00383105436

VALIDADE
10/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/08/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
10/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

34780558470
PR916146753

PARANÁ

DIPLÔMA CONTRA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1860691104

PROIBIDO PLASTIFICAR
1860691104



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1888154263



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
44182440 SESP PR

CPF
815.706.009-53

DATA NASCIMENTO
17/01/1970

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS
MARIA CANDIDA BARBOZA DOS R
EIS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02787824070

VALIDADE
12/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/01/1988

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
12/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82410961922
PR916492344

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 1892022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 21932022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: 6AAB295A2F

Assunto: Autorização de Pagamento – Curso servidores CPL.
Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Após manifestação da Assessoria Técnica da Administração/ATA, contida no [PTC-ACI – 4472022](#), os autos vieram da Diretoria da Secretaria Administrativo Financeira/SAF, para fins de autorização de pagamento, conforme [DESPACHO-SAF – 15002022](#).

Ante o exposto, **AUTORIZO O PAGAMENTO** no valor total de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, em favor do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, referente à participação de servidores no “17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, realizado no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2022544, anexo [NOTA FISCAL DE SERVIÇOS](#), atestada pela Comissão Permanente de Licitação.

Encaminhe-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF**, para as providências devidas.

assinado eletronicamente em 04/05/2022 às 10:11 hrs ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 04 de Maio de 2022 às 10:11 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-21932022, Código de Validação: 6AAB295A2F.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.498.974/0002-81

Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA

Endereço: AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85864-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2022 a 31/03/2022

Certificação Número: 2022030200320619368520

Informação obtida em 07/03/2022 13:39:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : CERTIDÃO ESTADUAL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO:

Inscrição de servidores no “17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”.

2 - JUSTIFICATIVA:

A importância desse evento justifica-se pela necessidade de preparar os Pregoeiros Oficiais deste *Parquet* Estadual, perante as mudanças trazidas pela “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” que deverá ser implantada nesse Órgão ainda nesse exercício.

Ressalte-se, que a participação em eventos desta natureza na forma presencial proporciona a atualização do profissional, oportuniza a troca de experiência entre profissionais da mesma área, e favorece a discussão de temas atuais relacionados à área de atuação, bem como permite a participação em oficinas que oferecerão orientações sobre a NLLC de forma pontual e objetivas às atividades a serem desenvolvidas por esta *Comissão Permanente de Licitação*.

A empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., é a instituição que disponibiliza, nesse período, o Congresso solicitado, cujo conteúdo programático atende às necessidades dos participantes. O preço cobrado enquadra-se na média dos valores praticados por outras empresas para a participação em eventos com as mesmas características, bem como o preço cobrado pela empresa a outras Instituições Públicas.

3 - PERÍODO: 29 de março a 01 de abril de 2022

4 - CARGA HORÁRIA: 26 horas/aula.

5 - LOCAL: FOZ DO IGUAÇU

6 – PARTICIPANTES:

Nº de Ordem	Nome	Matrícula	Cargo	Setor de Lotação
01	Conceição de Maria Correa Amorim	1070021	Presidente da CPL	CPL
02	Marcelo Cláudio Mendes Passos	1075472	Pregoeiro Oficial	CPL
03	Sérgio Henrique de Carvalho	1064534	Pregoeiro Oficial	CPL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 - ESPECIALIZAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TIPO DE SERVIÇO A EXECUTAR:

Tipo de Serviço	Evento	Valor unit. (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)
Inscrição Proposta anexa	17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS	4.450,00	3	13.350,00

8 - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº. 10.498.974/0002-81. Fone (41) 3778 1887 - Whats (41) 98877-0234 e-mail fecom@institutonp.com.br |

São Luís, 09 de março de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

Presidente da CPL/PGJ/MA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : SICAF FORNECEDOR

<u>CHECKLIST DO PROJETO BÁSICO</u> 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS – Proc. nº34062022			
INDICAÇÕES OBRIGATÓRIAS	BASE LEGAL	ITEM	FLS.
Indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificação de marca, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição ou sua realização.	Art. 3º, II, Lei 10520/2002, Art. 9º, I, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art. 2º, II, Portaria 666/2003-PGJ/MA, art. 8º, I, Dec 3555/2000, Art. 15, § 7º, Lei nº 8.666/93.	1	
Justificativa da necessidade da contratação ¹	Art. 3º, I, Lei 10520/2002, Art. 9º, II, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art. 2º, I, Portaria 666/2003-PGJ/MA, art. 8, III, “b”, Dec 3555/2000	2	
Avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, juntando aos autos, com estimativa do valor em planilhas de acordo com o preço de mercado.	Art. 3º, III, Lei 10520/2002, Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, Art. 2º, III, Portaria 666/2003-PGJ/MA, art. 8º, II, Dec 3555/2000	7	
Definição dos métodos e estratégia de suprimento.	Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005- PGJ/MA, art. 8º, II, DEC 3555/200	-	
Cronograma físico-financeiro, se for o caso.	Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, art. 8º, IV, Dec 3555/2000	-	
Critério de aceitação do objeto.	Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA	-	
Deveres do contratante.	Art. 3º, I, Lei 10520/2002, Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, art. 8º, III, “c”, Dec 3555/2000	-	
Deveres do contratado.	Art. 3º, I, Lei 10520/2002, Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, art. 8º, III, “c”, Dec 3555/2000	-	
Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato.	Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA	-	
Prazo de execução.	Art. 3º, I, Lei 10520/2002, Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA, art. 8º, II, Dec 3555/2000	3	
Sanções, de forma clara, concisa e objetiva.	Art. 3º, I, Lei 10520/2002, Art. 9º, §2º, Portaria 1901/2005-PGJ/MA	-	
Aprovação do termo de referência pela autoridade competente.	Art. 9º, II, Portaria 1901/2005-PGJ/MA	-	

São Luís (MA), 08 de março de 2022.

CPL-PGJ/MA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : CERTIDÃO DO FGTS

Curitiba, 7 de Março de 2022

Proposta nº 8.307/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
A/C: FRANCISCO QUEIROZ

Encaminho a proposta acerca do **17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**, que será realizado nos dias **29 de Março a 1 de Abril de 2022**, no Formato Híbrido.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, EM FOZ DO IGUAÇU PR, NO PERÍODO DE 29/03 A 01/04 DE 2022, PRESENCIAL:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
3	4.985,00	1.605,00	13.350,00

2 CARGA HORÁRIA:

26 Horas de Capacitação.

3 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. CNPJ: 10.498.974/0002-81. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 20504-4



VALIDADE DA PROPOSTA: 29/03/2022

Atenciosamente,
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Confere com o original

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DO CONTRATOSGOV



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 893936743
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS
NA ADMNISTRACAO PUB
Nome Fantasia: INP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/11/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/08/2022
FGTS	Validade:	12/03/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/07/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/03/2022
Receita Municipal	Validade:	05/04/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : RECIBO_INFO_SACOP- NOTA DE
EMPENHO**



Ano Base: 2022

Ordem Bancária 2022OB000324 **Tipo Ordem Bancária** Descentralizada
Número 2022PP000103 **Data Lançamento** 05/05/2022
Data Referência 05/05/2022
Unidade Gestora 070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual
Gestão 07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual
Nota Lançamento 2022NL000216 **Despesa Certificada** 2022CE000085
Favorecido 10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM PÚBLICA INP LTDA
Procurador / Cessionário 10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM PÚBLICA INP LTDA
Nota Empenho Original 2022NE000088 **Natureza Despesa** 33.90.39.22
Domicílio Bancário Destino 001 01622-5 000020504-4 **Fonte Recurso** 0.1.07.000000
Valor 13.350,00 **Tipo Serviço** Crédito conta-corrente
Código de Barras
Observação PAGAMENTO DA NOTA FISCAL 2022544, REF. A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS REALIZADO, EM FOZ DO IGUAÇU, NO PERÍODO DE 29 DE MAR/22 A 01 DE ABR/22, PA 3681/2022
Situação Não está cancelada **Data**
Número Autenticação
Domicílio Destino Retorno
Repasse Recursos Federais Não
Código Finalidade
Transação Origem 0250 PP Despesa Empenhada
Usuário Lançado em 05/05/2022 às 09:54 por Regina Lúcia Araújo Lima

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2022NL000216		0.1.07.000000	13.350,00
02	541006			0.1.07.000000	13.350,00

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : RECIBO_SACOP_ TIPO DE
CONTRATAÇÃO**

9

Capacitação e treinamento: aspectos essenciais em matéria de contratação e pagamento.

1) Definição do objeto.

De acordo com a Lei 8.666/93, em seu art. 13, inc. VI, as atividades relacionadas a capacitação e treinamento são consideradas serviços técnicos profissionais especializados. Observe-se:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O mesmo se diga com relação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21). Veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sabido, então, que as atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres são consideradas serviços técnicos profissionais especializados, como contratá-las? Qual é o fundamento legal para tanto?

2) Como contratar a participação de servidores em eventos e treinamentos.

Entendimento da AGU:



“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista” (Orientação Normativa 18/09).

Entendimento do TCU:

“Voto: (...) 43. Embora a legalidade dessas contratações de treinamento não tenham sido questionadas pela CMA, é oportuno enfatizar que o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, também podem ser citados os Acórdãos 843/2007-2ª Câmara, 1.915/2003-Plenário e 1.247/2008-Plenário, dentre outros” (TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário).

Nota: Neste mesmo sentido, vede: TCU. Decisão 439/98 – Plenário.

2.1) Fundamento legal:

2.1.1) Via inexigibilidade de licitação:

2.1.1.1) Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ou seja, os serviços a serem contratados devem estar dentre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 13 da Lei 8.666/93, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

- Singularidade do objeto:

Entendimento do TCU:

“Acórdão: (...) 1.5.1.3. reúna elementos suficientes para comprovar a singularidade para a prestação dos serviços, ao compor o processo de contratação por inexigibilidade,



apresentando comparativo entre as características de empresas do ramo de forma a deixar clara a questão da natureza singular dos serviços prestados, permitindo o controle necessário nos casos em que não se verifica a inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 22/10 – Primeira Câmara)

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.”¹

A definição do objeto a ser contratado, portanto, evidenciará tantas características peculiares que se fazem necessárias para o adequado atendimento ao interesse público, que o tornarão singular, com a consequente inviabilidade de julgamento objetivo comparativamente às demais soluções similares existentes no mercado; o que, por sua vez, inviabiliza a competição e, por corolário, igualmente inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

Nota: exemplificativamente, poderão ser considerados, no que diz respeito à evidenciação da singularidade do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, os seguintes elementos, a serem sempre objetivamente demonstrados, no caso concreto:

- a) Carga horária;
- b) Metodologia a ser aplicada;
- c) Prospectos do objeto a ser contratado;
- d) Conteúdo Programático;
- e) Recursos audiovisuais;
- f) Material didático;
- g) Análise de casos práticos;
- h) Equipamentos e aparelhamento técnico, etc.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.



- **Notória especialização:**

Com efeito, não basta que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, é também necessário, cumulativamente, que o seu respectivo executor seja considerado notório especialista.

De acordo com o disposto no §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa, “cujo conceito no campo de sua especialidade, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante (...). A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional.”²

Doutrina de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES:

“Observe-se que os conceitos vão crescendo até atingir a notória especialização. Primeiro, exige o dispositivo que o serviço esteja arrolado entre os previstos no art. 13, que são serviços técnicos profissionais – exigindo, portanto, habilitação – depois, exige que o profissional ou empresa seja especialista na realização do objeto pretendido – e, finalmente, que seja notória sua especialização.

(...)

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Mas a lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que o mesmo deve advir do:

² Ibid., p. 592-593.



- a) **desempenho anterior**, pouco importando se já foi realizado para a Administração pública ou privada;
- b) **estudos**, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;
- c) **experiências** em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capaz de constituírem uma referência no meio científico;
- d) **publicações**, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, disquete, CD-ROM, *Internet*, periódicos oficiais ou não;
- e) **organização**, termo que se emprega como designativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição;
- f) **aparelhamento**, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo da atividade;
- g) **equipe técnica**, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. (...)
- h) outros requisitos relacionados com suas atividades.

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar a notoriedade do profissional ou empresa. Impende salientar que, no momento de firmar a sua convicção, deve o agente público ter em conta que deverá evidenciar esses meios de aferição para que sua discricionariedade não seja considerada, mais tarde, arbítrio. Ademais, sempre tem-se recomendado que o responsável pelo processo decisório tenha a preocupação de evidenciar os motivos de sua deliberação, até porque, como o controle é feito posteriormente à prática dos atos, em muitos casos poderá ocorrer que os elementos de convicção sejam infirmados pela ação do tempo. Observe-se, contudo, que esses outros requisitos devem guardar proporção de equivalência com os arrolados anteriormente, motivo pelo qual não podem, por exemplo, ser considerados elogios, artigos de simples referência, cartas de apresentação, tempo de constituição de estabelecimento, luxo das instalações”³ (grifos no original).

Entendimentos do TCU:

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.



“Acórdão: (...) 9.4.8. nos Processos de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços enumerados no art. 13 da mesma Lei, **evidencie o perfil técnico exigido da empresa ou do profissional, informando se as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de ser enfrentados por outro profissional ou empresa**, de modo a demonstrar o cumprimento do disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 3.051/08 – Plenário).

“Voto: (...) **A notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor demonstrar ser a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.**

Defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Entretanto, para ressaltar e evitar interpretações flagrantemente abusivas, é preciso que o administrador colecionasse elementos objetivos, capazes de evidenciar que, de fato, o objeto do contrato somente poderia ser atingido por aquela empresa em particular. E, sobretudo, poder igualmente comprovar que, na contratação feita por meio de escolha direta e discricionária, não se identifiquem elementos flagrantes de favorecimento injustificado do contratado” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 781/97 – Plenário).

“Voto: (...) A esta altura do raciocínio, vale recapitular: para caracterizar [sic] como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inciso II do art. 25, é necessária a presença simultânea de três requisitos: a "notória especialização" da empresa, a singularidade do serviço a ser prestado, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da Lei.

Se concordo inteiramente com a instrução nesse particular, dela divirjo entretanto, "*data venia*", quando afirma que somente pode haver uma única - e não mais de uma - empresa com notória especialização em determinado setor de atividade. Não é isso o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nos antes comentados inciso II e § 1º do art. 25. O que ali se diz é que tem notória especialização a empresa prestadora de serviço de natureza singular, cujo currículo permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.



Note-se que o adjetivo "singular" não significa necessariamente "único". O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a "único", e sim a "invulgar, especial, notável". Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se "singular" significasse "único", seria o mesmo que "exclusivo", e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, **a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 565/95 – Plenário).

Nota: exemplificativamente, poderão ser considerados, no que diz respeito à evidenciação da notória especialização do prestador de serviços a ser contratado para a execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, os seguintes elementos, a serem sempre objetivamente demonstrados, no caso concreto:

- a) Metodologia a ser aplicada;
- b) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- c) Capacidade de comunicação;
- d) Didática;
- e) Publicações (livros, artigos, coletâneas, etc.);
- f) Titulação;
- g) Desempenho anterior.

Nota: relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 8.666/93:

Art. 13. (...)

§3º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.



2.1.1.2) Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

● Notória especialização:

Art. 74. (...) §3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nota: relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 14.133/21:

Art. 74. (...) §4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.1.2) Via dispensa em razão do valor:

A participação de servidores em treinamento, curso, evento e/ou equivalente poderá ser contratada por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, desde que atendido aos tetos monetários dispostos nos arts. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 ou 75, inc. II, da Lei 14.133/21, conforme for o caso; considerando-se, para tanto, o somatório de todos os gastos de mesma natureza a serem assumidos ao longo do correspondente exercício financeiro, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

2.1.2.1) Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



(...)

§1º. Os percentuais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

2.1.2.2) Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I. **o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

II. **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

§2º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

(...)

§7º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (sem grifos no original).

• Anualidade orçamentária:

Constituição da República:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I. o plano plurianual;

II. as diretrizes orçamentárias;

III. **os orçamentos anuais** (sem grifos no original).

Entendimento do TCU:

“Acórdão: (...) 9.1.3. **realize o planejamento prévio de seus gastos anuais**, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, §2º, e **24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro;” (TCU. Acórdão 1.084/07 – Plenário).

• Despesas de mesma natureza:



Doutrina de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES:

“No caso de treinamento, porém, a jurisprudência firmou-se no sentido de que o objeto é o curso, definido pelo conteúdo programático.

Desse modo se um curso, ou vários cursos com o mesmo conteúdo programático a serem ministrados em um exercício, tiverem valores estimados inferiores ao indicado no item antecedente, o enquadramento poderá ser feito no art. 24, inc. II, observado se for o caso, o parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.”⁴

Entendimento do TCU:

“Decisão: (...) 3 - autorizar o Instituto a proceder, nos demais casos, a licitações para a contratação de instrutores, realizando, **dado o conteúdo didático de cada disciplina, um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina;**

(...)

Voto: (...) 10. Reputo apropriada, também, a proposta relativa à realização de um certame licitatório para cada **conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada uma delas e, tendo em vista as características do mercado de trabalho das áreas em questão.** Como já enfatizado anteriormente, são **áreas especializadas de conhecimento**, o que importa dizer que, um profissional ou empresa de informática somente poderia atender a cursos na área de informática; profissionais e empresas especializadas em língua estrangeira, da mesma forma, só poderiam atender a editais que visassem à seleção de professor de línguas, e assim por diante” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 535/96 – Plenário).

2.1.3) Duplo enquadramento:

“... o que ocorrerá quando a situação se amoldar nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e a despesa não ultrapassar os limites contidos nos incisos I ou II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos...”⁵, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) “... pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública”.⁶

E se houver duplo enquadramento? Qual fundamento legal deverá ser adotado para a contratação de cursos, eventos, treinamentos e assemelhados?

⁴ Disponível em: <https://jacoby.pro.br/site/aspectos-financeiros-orcamentarios-e-juridicos-da-contratacao-de-cursos-congressos-e-eventos-abertos/amp/>. Acesso em: 09/04/21.

⁵ TCU. Acórdão 1.336/06 – Plenário.

⁶ Id.



Entendimento do TCU:

“... desde que os valores das contratações não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da referida Lei, as dispensas podem ser fundamentadas nesses últimos incisos, dispensando-se assim formalidades desnecessárias e antieconômicas.” (TCU. Acórdão 6.301/10 – Primeira Câmara).

2.2) Instrução do processo:

● Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II. razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III. justificativa do preço.
- IV. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

● Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.2.1) Justificativa do preço a ser contratado:



2.2.1.1) Em sede de dispensa em razão do valor: a justificativa do preço se dá mediante anexação de pesquisa de preços junto a outros prestadores de serviço existentes no mercado, que realizem treinamentos, eventos e assemelhados similares àquele a ser contratado pela Administração.

2.2.1.2) Em sede de inexigibilidade de licitação:

Entendimento da AGU:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Orientação Normativa 17/09).

Entendimentos do TCU:

“Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...)”

b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro) ;

Voto: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”*.

Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.



No presente caso, verifico que a (...) **logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados pelas empresas em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar**” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

“Acórdão: (...) 9.1. determinar ao (...) que: (...) 9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, **demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 819/05 – Plenário).

“Relatório: (...) 48. Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. **No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado**” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Nessa acepção é que se deve entender a expressão “superfaturamento” contida no art. 25, §2º. O superfaturamento não se caracteriza nem como um preço “falso” nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma determinada prestação.”⁷

2.2.1.3) Justificativa do preço em eventos, treinamentos e assemelhados inéditos:

Instrução Normativa 73/20 (SED/ME): (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 629-630.



Art. 7º. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I. documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II. tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. **Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.**

§3º. Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade (sem grifos no original).

Entendimento da AGU:

“22. A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *‘reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição’* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário, TC-003.832/2008-7, rel. Min.- Subst. André Luís Carvalho, 20.04.2011)...

(...)

23. A respeito do assunto, constam do item 8 do Projeto Básico as seguintes justificativas:

(...)

8.3 Ciente da responsabilidade de levar conhecimentos confiáveis aos participantes de seus cursos, a “O” trabalha com **conteúdo programático inédito**, atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, sendo considerada, assim, uma empresa reconhecidamente especialista.

(...)

48. A fim de justificar o preço praticado pela empresa, a área técnica trouxe aos autos as Notas Fiscais nº 669 e Nota Fiscal nº 741, e a Nota de empenho emitida pelo “I”, relativas à contratação da “O” por órgãos público e privados para ministrar cursos *in company*, **com carga horária e número de participantes similares ou menores aos de que ora se cuida**. Constan da Nota Técnica CODEP/CGMOR/SGE/SE nº 93/2018 as seguintes considerações sobre esse aspecto:

5.2 Em atendimento ao solicitado, a “O” encaminhou 3 (três) Notas Fiscais, conforme documentos SEI 0646336, 0646337 e 0635664. Entretanto, **considerando que os documentos apresentados não se referiam a cursos com a mesma temática e não**



constava a especificação da carga horária e do quantitativo de participantes em cada um dos cursos, solicitamos a empresa que apresentasse os referidos esclarecimentos para que fosse feita a análise quanto a vantajosidade da contratação pretendida. Os esclarecimentos encontram-se nos documentos SEI nº 0650112 e 0636066.

5.3 Preliminarmente cabe esclarecer que as notas relacionadas nos itens 1, 2 e 3 da planilha acima, referem-se a cursos *in company*, com carga horária menor do que aquele que se pretende contratar, considerando que, conforme informação da própria empresa, durante o primeiro semestre de 2018 a “O” não realizou contratação de cursos fechados (*in company*) com carga horária idêntica (20 horas/aula).

5.4 Diante disso, a metodologia utilizada para a comparação dos preços, centrou-se na avaliação do valor da hora/aula e do custo individual por participante, nos termos da planilha que segue abaixo:

[...]

5.5 No que se refere à análise da vantajosidade da contratação, os dados obtidos na aferição acima demonstram que o valor da hora/aula apresentado ao MinC e o custo por participante são compatíveis com aqueles que a empresa tem praticado com outros entes. É possível observar também que e em alguns casos esse valor encontra-se abaixo.

5.6 Corroborando a vantajosidade do preço contratado pela turma fechada, foi anexado ao processo, Documento SEI nº 0651922, *folder* de curso aberto, com conteúdo similar, oferecido pela “O”, demonstrando, dessa forma, que o valor pago pelo “M” pela inscrição de cada aluno no curso ‘*in company*’ apresenta-se mais vantajoso do que a inscrição em curso aberto.

49. Salvo melhor juízo, a análise feita acima atende ao disposto na Orientação Normativa AGU n.º 17, por conter as justificativas exigíveis para tanto, não sendo dado a esta Consultoria se imiscuir na metodologia utilizada pela Administração para justificar a razoabilidade do preço ofertado pela empresa”⁸ (destaques no original) (sem grifos no original).

Manual de Orientação de Pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“A título de exemplo, pode-se citar a contratação de serviços de tradução juramentado do idioma português para o idioma húngaro, sendo que o prestador exclusivo apresenta a proposta de preços referente à prestação de serviço de tradução do idioma português para o holandês, considerando haver equivalência quanto ao nível de complexidade e mantidas as demais condições entre o [sic] 2 serviços.

⁸ AGU. Parecer 00512/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU. Disponível em: http://antigo.cultura.gov.br/documents/1416227/0/Parecer+2018.0512+SPOA_Direito+Administrativo.Inxegibilidade+de+licita%C3%A7%C3%A3o.pdf/285842f1-1db6-40c0-8d47-9b36a1fde549. Acesso em: 09/04/21.



Outro exemplo: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de raio x para inspeção de bagagem da marca 'X'. Na impossibilidade de apresentação de preços pelo fornecedor exclusivo, pode-se apresentar proposta para o mesmo objeto da marca 'Y', ou equipamento de raio x para inspeção de encomendas.

Deve-se lembrar que os serviços devem ser equivalentes, apresentando similaridade quanto ao grau de complexidade, tamanho, peso e outras características⁹ (sem grifos no original).

2.2.2) Razões da escolha do fornecedor:

Doutrina de Joel de Menezes NIEBUHR:

“... há de se separar duas questões, uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa amparar-se decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado, em face de pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **a Administração goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado**, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados”¹⁰ (sem grifos no original).

Entendimento do STF:

“Ementa: (...) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. (...)

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo.** Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação

⁹ STJ. **Manual de Orientação de Pesquisa de preços**. Edição 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/3495/11566>. Acesso em: 05/04/21.

¹⁰ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 79.



de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração" (sem grifos no original) (STF. Apelação 348/SC – Tribunal Pleno).

Nota: neste mesmo sentido, vede: STF. Inquérito 3.077/AL – Tribunal Pleno.

Nota: neste mesmo sentido, vede: STJ. Habeas Corpus 228.759/SC – Quinta Turma.

Entendimento do TCU:

"Voto: (...) 11. Por fim, quero deixar assente que, no caso da contratação direta de professores previamente cadastrados, a escolha desses professores recaia primeiramente sobre o *curriculum vitae* dos candidatos e, em segundo lugar, que leve em consideração ser o professor do local onde o treinamento/aperfeiçoamento se realizar." (TCU. Decisão 535/96 – Plenário).

2.3) Forma de pagamento:

2.3.1) Lei 8.666/93:

- Vedação ao pagamento antecipado: regra.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II. por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- Em quais hipóteses se admite a antecipação de pagamento?

Entendimentos do AGU:



“A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- 1) Represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2) Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3) Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.” (Orientação Normativa 37/11).

“28. A possibilidade de pagamento antecipado, algo rotineiro em transações privadas, embora amplie risco de inadimplemento por parte do particular, deve ser vista, sob o prisma econômico, como um estímulo à ampliação das ofertas de fornecedores. (...)”

d) A antecipação de pagamento pode mitigar riscos, incrementar a competitividade, fomentar a ampliação da oferta dos insumos e aparelhos necessários, além de induzir redução dos preços.

e) É possível a previsão contratual de antecipação de pagamento, desde que seja justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa e seja acompanhada de medidas de garantia, nos termos da ON 37/2011 da AGU.” (Parecer n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU¹¹).

A) Quando a antecipação de pagamento resultar em desconto do preço final para a Administração:

Art. 40. O edital (...) indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV. condições de pagamento, prevendo:

(...)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e **descontos, por eventuais antecipações de pagamentos**” (sem grifos no original).

Entendimento do TCU: vede Acórdão 948/07 – Plenário.

B) Quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato:

¹¹ Disponível em: https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PARECER_n._00254-2020-Admitindo-o-pagamento-antecipado.pdf. Acesso em: 09/04/21.



Entendimentos do TCU:

“Relatório: (...) 5.6. Ademais, para a aplicação dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 deve-se considerar que existem etapas antes da execução dos cursos, quais sejam: planejamento pedagógico, divulgação dos cursos, material didático, orientação dos treinandos, enfim, ações que são fundamentais para que o Programa seja desenvolvido com eficiência. Há de se ressaltar a relevância social do Programa, e, ainda, por estar plenamente demonstrado que as entidades cearenses não têm estrutura financeira para ministrarem cursos de tão grande porte sem antecipação de pagamento, sob pena de restringir a qualidade dos cursos. (...)

Voto: (...) 36. Em relação aos pagamentos antes da execução dos serviços, verifico que apenas o Contrato nº 30/97 poderia apresentar situação imprópria. Considero plausível a justificativa dos responsáveis ao comentar a limitação financeira de algumas entidades, bem como a preparação do treinamento propriamente dito, exigindo aporte financeiro que algumas unidades executoras não possuem. Observo que a atividade de treinamento é diferente de execução de obra: no momento em que o treinamento ocorre, muitas ações de apoio já foram realizadas.” (TCU. Decisão 664/99 – Plenário).

“Relatório: (...) aos gestores que praticaram atos inquinados, incluindo a efetuação de antecipação de pagamentos, determinando, outrossim, que se abstenham de realizar a pactuação de pagamento de qualquer parcela contratual antes da efetiva execução dos serviços, a não ser que, quando imperioso esse adiantamento à prestação dos serviços, seja oferecida garantia por parte do contratado, nos termos do art. 56, *caput* e seu §1º, da Lei nº 8.666/93.” (TCU. Decisão 1.040/02 – Plenário).

Doutrina de Hely Lopes MEIRELLES:

“... tal adiantamento é justificável na execução de obras ou serviços que exigem equipamentos especiais de alto custo, a serem adquiridos pela empresa contratante para início dos trabalhos, bem como naqueles empreendimentos ou fabricações que impõem grandes inversões financeiras iniciais”¹² (sem grifos no original).

C) Quando se tratar da única alternativa possível para se assegurar o adequado atendimento ao interesse público a ser satisfeito:

Entendimentos do TCU:

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 169-170.



“Relatório: (...) consoante jurisprudência deste Tribunal, ‘O pagamento antecipado, parcial ou total, somente se deve efetuar em caráter excepcional, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado...” (TCU. Acórdão 276/02 – Primeira Câmara).

“Acórdão: (...) 9.3.2. a inclusão de cláusulas de antecipação de pagamentos fundamentadas no art. 40, incisos XIII e IV, alínea d, devem ser precedidas de estudos fundamentados que comprovem a sua real necessidade e economicidade para a administração pública.” (TCU. Acórdão 1.826/17 – Plenário).

D) Em se tratando de contratos padronizados ou nos quais a prática do respectivo mercado requeira sua consumação:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

III. submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Entendimento de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES

“Em contratações realizadas pela Administração Pública, a regra estabelecida é que o pagamento seja feito após a execução do serviço ou entrega do bem contratado.

(...)

Há exceções a essa regra, conforme previsto na lei de licitações, por exemplo. É o caso do pagamento de seguro, afinal de contas, não haveria lógica que este pagamento fosse realizado a posteriori. O mesmo acontece com a assinatura de jornais e revistas pela Administração Pública, uma vez que é o modo de pagamento praticado na iniciativa privada”.¹³

Entendimento de Anderson Sant’Ana PEDRA, Rafael Sérgio de OLIVEIRA e Ronny Charles Lopes de TORRES:

“O pagamento antecipado não é novidade na prática da Administração Pública.

Não é incomum determinados serviços serem executados apenas se ocorrer previamente o pagamento, ao menos, de parcela do valor contratado.

De igual modo, outros serviços ou objetos para serem reservados para a Administração Pública também exigem o pagamento antecipado.

¹³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Pagamento de serviços pela Administração Pública e orientações do TCU**. Disponível em: <https://jacobyfernandes.jusbrasil.com.br/artigos/657857212/pagamento-de-servicos-pela-administracao-publica-e-orientacoes-do-tcu>. Acesso em: 12/04/21.



Exemplificam as afirmações acima, respectivamente, a contratação de shows de artistas consagrados e a contratação de profissionais para a realização de restauração, *verbia gratia*. **Outra situação muito comum envolve** o pagamento de assinaturas de periódicos (jornais, revistas especializadas etc.) e também **a participação em eventos**. Nessas situações, a fim de garantir melhores preços ou a participação no evento, exige-se o pagamento antecipado, o que é costumeiramente aceito pelas Administrações.

(...)

5.1 – Regra do mercado

Como dito na introdução deste artigo, alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplificando: contratação de artistas, reservas de passagens aéreas, participação em eventos etc., trata-se de uma cultura mercadológica¹⁴ (sem grifos no original).

Entendimentos do TCU:

“Voto: (...) Sobre o pagamento antecipado de 40% do valor total contratado, destaco, inicialmente, que **o art. 15, III, da Lei de Licitações, prescreve que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, não sendo vedado pelo ordenamento jurídico a possibilidade de pagamento antecipado. Evidentemente essa não é a regra, mas a exceção.** A jurisprudência desta Corte a admite em casos excepcionais. Cito os Acórdão 918/2005-TCU-Segunda Câmara (Ministro Walton Alecar) e nº 1.442/2003-Primeira Câmara (Ministro Marcos Vilaça). **No caso concreto, a prática do mercado é que em aquisições de helicópteros e afins o pagamento seja, parcialmente, efetuado antecipadamente. Eventual adoção de condição de pagamento apenas contra entrega poderia inviabilizar a disponibilização dos helicópteros no prazo requerido pela Administração**” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 5.294/10 – Primeira Câmara).

“Sumário: AUDITORIA. FISCOBRAS 2018. REFORMA DE USINA TERMELÉTRICA. LISTA DE SOBRESSALENTES. SUBSTITUIÇÃO DE CALDEIRAS. ACOLHIMENTO DE JUSTIFICATIVAS. FALHAS NA FASE EXTERNA DA CONCORRÊNCIA. MENOR GRAVIDADE. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS. PRÁTICA DE MERCADO. INEXIGÊNCIA DE GARANTIAS ESPECÍFICAS. INÍCIO DO PROCESSO DE ENTREGA EFETIVA. CIÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

¹⁴ PEDRA, Anderson Sant’Ana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; TORRES, Ronny Charles Lopes de. **A MÍSTICA DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO ANTECIPADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Disponível em: http://www.licitacaocontrato.com.br/assets/artigos/artigo_34.html. Acesso em: 12/04/21.



(...)

Voto: (...) Na análise de peça 93, a SeinfraElétrica manteve sua conclusão de que houve antecipação de pagamento, nos termos do exame realizado à peça 77, inclusive sob a perspectiva do Acórdão 3112/2014-TCU-Plenário, mas considerou que (i) é razoável a realização das referidas antecipações, constituindo prática de mercado para garantir o início da fabricação dos equipamentos, (ii) Furnas deveria ter se cercado de garantias específicas, as quais não poderiam ser substituídas por aquelas previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, embora (iii) tenha havido perda de objeto da referida irregularidade em razão do início do processo de entrega efetiva.

Endosso a derradeira análise instrutória, no sentido de que os instrumentos contratuais permitiram antecipação de pagamento para eventos de pré-entrega de equipamentos, embora reconheça-se também sua razoabilidade - nos termos da jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdãos 3.003/2010, Relator Ministro Valmir Campelo, e 2.262/2011, Relator Ministro José Múcio Monteiro, ambos do Plenário) -, dada a complexidade do fornecimento e a constituição de prática de mercado para garantir o início da fabricação dos equipamentos." (TCU. Acórdão 3.233/20 – Plenário).

"Voto:

(...)

14. Por fim, registre-se que o Tribunal, em reiteradas oportunidades, tem-se posicionado contrariamente à utilização da dispensa de licitação em situações não enquadráveis nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 (Acórdão 300/95 - 2ª Câmara, Sessão de 28/09/95; Acórdão 64/97 - Plenário - Ata 11/97, Sessão de 09/04/97).

Isso posto, **alinho-me aos pareceres** da Unidade Técnica e **do Ministério Público**, acatando a ressalva feita pela douta Procuradoria em relação ao dispositivo em que se funda a multa proposta e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 152/98 – Segunda Câmara).

Parecer do Ministério Público:

"Quanto aos pagamento [sic] antecipados, verifica o Ministério Público não existir nos autos nenhuma justificativa plausível para o descumprimento do artigo 62 da Lei 4.320/64. Somente em situações restritíssimas pode ser justificado o pagamento antecipado, tal como ocorre em contratos padronizados pelo mercado para todo e qualquer interessado, como no caso de assinatura de veículos de comunicação. Não é o que se verifica em contratos de empreitada, em que os pagamentos devem corresponder a parcelas das obras já executadas e não por executar. Não está autorizado o Poder Público a incluir cláusulas contratuais em sentido contrário, porquanto em desacordo com o Direito Financeiro vigente."



Entendimento da AGU:

“EMENTA. ADMINISTRATIVO. CONTRATO. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. REVISTAS E PERIÓDICOS. FORMAS JURIDICAMENTE ADMISSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO...

(...)

Ainda na contratação pelo sistema de assinatura, cumpre destacar a possibilidade de pagamento antecipado, pois esta é a forma mais usual no mercado, cabendo à Administração, ao adotar esse procedimento, atentar para os demais requisitos arrolados na ON/AGU 37/20117. Registram-se essas linhas apenas para evidenciar essa possibilidade, comum na contratação pelo sistema de assinatura”¹⁵ (Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU).

2.3.2) Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVII. superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

(...)

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XII. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II. por acordo entre as partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

¹⁵ AGU. Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN112013CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>. Acesso em: 12/04/21.



§1º. **A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§3º. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (sem grifos no original).

3) Capacitação é direito seu!

Entendimentos do TCU:

“Acórdão:

(...)

9.1.3. **institua política de capacitação** para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, **com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”¹⁶ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).

“Acórdão:

(...)

1.7. Dar ciência à “S” sobre as seguintes impropriedades:

(...)

1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara”¹⁷ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 8.233/13 – Primeira Câmara).

“Acórdão:

(...)

9.1.6. **elabore Plano Anual de Capacitação para a organização**, estabelecendo um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, **em**

¹⁶ TCU. Acórdão 1.709/13 - Plenário.

¹⁷ TCU. Acórdão 8.233/13 - Primeira Câmara.



especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exerçam funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão dos contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições”¹⁸ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.352/16 – Plenário).

¹⁸ TCU. Acórdão 2.352/16 - Plenário.





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA
DE EMPENHO Nº 2022NE000088**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 1002022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: 4C8F4A96FF

À Secretaria Administrativo-Financeira/SAF:

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por meio do MEMO-CPL - 22022, no qual a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Conceição de Maria Correa Amorim, matrícula nº 1070021, solicita o pagamento de inscrição para ela, para o servidor Marcelo Cláudio Mendes Passos matrícula nº 1075472 e Sérgio Henrique de Carvalho matrícula nº 1064534, no "17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ 10.498.974/0002-81, no período de 29/03/2022 a 01/04/2022, na cidade de Foz de Iguaçu-PR, no valor de 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais) referente a 03 (três) inscrições.

O memorando inaugural está acompanhado com os documentos, dentre os quais: Projeto Básico e respectivo checklist; declaração negativa de trabalho infantil; Carteira nacional de habilitação digital do Sr. Rudimar Barbosa dos Reis; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; SICAF do Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda; Proposta e conteúdo programático do Congresso, documentos acerca da fundamentação legal para a contratação e sobre a capacitação e treinamento; e Declaração de Inexistência de parentesco;

Tramitação:

1. PARECER-ESMP – 22022 - da ESMP se manifestou favoravelmente sobre o pleito, sugerindo o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral e, em seguida à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF para informar a dotação orçamentária. Parecer acolhido e adotado pela Sra. Karla Adriana Holanda Farias Vieira diretora da ESMP;

2. DESPACHO-DG - 11772022 - Diretoria Geral, encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, à Comissão Permanente de Licitação e, por fim a esta Assessoria Jurídica da Administração;

3. DESPACHO-COF - 4152022 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças,

A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos pelo Fundo Especial do Ministério Público - FEMPE - UG 07901, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 2.000.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 4962 - Desenvolvimento Institucional no Estado do MA, subação 17216.

4. MEMO-CPL - 72022 - Comissão Permanente de Licitação, enquadrando a despesa por "inexigibilidade de licitação, com amparo legal do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666 de 1993";

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 4



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

5. DESPACHO-SAF - 7452022 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação acerca da regularidade processual, após o retorno a SAF para posterior manifestação desta ASSJUR;

6. Assessoria Técnica da Administração juntou aos autos Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (anexo nº 2291773) e Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (anexo nº 2291774) da empresa a ser contratada;

7. PTC-ACI - 2202022 - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se pela “INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

8. DESPACHO-SAF – 7542022 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria para manifestação.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Registre-se que a Escola Superior, órgão auxiliar do Ministério Público, que nos termos do art. 2º do Ato Regulamentar nº 03/2019 -GPGP visa a preparação, capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural de membros, servidores e estagiários do Ministério Público, manifestou-se favorável ao pleito, ressaltando, ao final, que cabe à Administração Superior a análise da conveniência do deferimento do pedido.

A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pelo ente público está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No entanto, esse entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional tais como o artigo 25 da Lei 8.666/93 que acolhe a inexigibilidade de licitação, mais especificamente o inciso II, in verbis:

Lei nº 8.666/93

Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...];

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em suma, conforme ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (2000; p. 264), *“o corre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre os contratantes, que pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”*

Ao analisar o presente processo, verifica-se que as despesas oriundas das inscrições pretendidas encontram-se devidamente motivadas pelo Projeto Básico, sob a justificativa de que:

“A importância desse evento justifica-se pela necessidade de preparar os Pregoeiros Oficiais deste Parquet Estadual, perante as mudanças trazidas pela “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” que deverá ser implantada nesse Órgão ainda nesse exercício. Ressalte-se, que a participação em eventos desta natureza na forma presencial proporciona a atualização do profissional, oportuniza a troca de experiência entre profissionais da mesma área, e favorece a discussão de temas atuais relacionados à área de atuação, bem como permite a participação em oficinas que oferecerão orientações sobre a NLLC de forma pontual e objetiva às atividades a serem desenvolvidas por esta Comissão Permanente de Licitação.”;

Ressalta-se, ainda, segundo justificativa apresentada no Projeto Básico, que “A empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., é a instituição que disponibiliza, nesse período, o Congresso solicitado, cujo conteúdo programático atende às necessidades dos participantes.”

Com relação a justificativa de preço, a unidade requisitante, informou que *“O preço cobrado enquadra-se na média dos valores praticados por outras empresas para a participação em eventos com as mesmas características, bem como o preço cobrado pela empresa a outras Instituições Públicas”*. Quanto a esse ponto vale transcrever excerto do PARECER-ESMP – 22022:

“É importante ressaltar que o valor da inscrição para o referido Congresso é relativamente alta (13.350,00 treze mil e trezentos e cinquenta reais) para 03 (três) servidores, razão pela qual deverão ser ouvidos à direção geral e a COF, sobre a possibilidade financeira de pagamento da inscrição no referido Congresso.”

A situação apresentada, portanto, está em consonância com a hipótese arrolada no art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que o trabalho de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico profissional especializado. A este propósito:

“o entendimento desta Corte no TC 000.830/1998-4 (Decisão n. 439/1998 - TCU - Plenário), no qual se decidiu 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993” (TCU –



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

Pleno – Acórdão 1247/2008).

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta, pela possibilidade jurídica do pedido de inscrição dos servidores Conceição de Maria Correa Amorim, mat. 1070021, Marcelo Cláudio Mendes Passos, mat. 1075472 e Sérgio Henrique de Carvalho, mat. 1064534, para participar do “17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros” promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda (CNPJ nº 10.498.974/0002-81), no valor total de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais), no período de 29/03/2022 a 01/04/2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. VI da Lei nº. 8.666/93, desde que os autos sejam encaminhados:

I - À **Comissão Permanente de Licitação** para juntar declaração de inexistência de parentesco na forma do AR nº 09/2013-GPGJ;

II - À **Diretoria Geral** para aprovação do Projeto Básico, bem como para decidir, motivadamente, pela contratação e a ratificação da autoridade superior, conforme artigo 26, caput, da Lei nº. 8.666/93.

assinado eletronicamente em 17/03/2022 às 14:17 hrs ()*

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR** em 17 de Março de 2022 às 14:17 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1002022, **Código de Validação:** 4C8F4A96FF.

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2022. Publicação: 23/03/2022. Edição nº 055/2022.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 3681/2022. OBJETO: Inscrição de 03 (três) servidores da CPL, no 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, no período de 29/março a 01/abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme especificações, quantitativos e detalhamentos fixados no Projeto Básico, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3681/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais). RUBRICA: 3.3.90. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONTRATADO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666 de 1993. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 21/03/2022, por JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA, Diretor-Geral em exercício. RATIFICAÇÃO: Em 21/03/2022, por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Procurador-Geral de Justiça.

São Luís, 21 de março de 2022

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1536/2022. OBJETO: Realização de despesa para aquisição de 05 (cinco) licenças de uso do software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obra – SEOBRA + PLUGIN REVIT, com a base de dados de insumos e serviços de diversas tabelas de preços oficiais, incluindo serviços de suporte técnico, conforme detalhamento e especificações fixadas no Projeto Básico e na proposta apresentada constante dos autos do Processo Administrativo nº 1536/2022, no valor global de R\$ 3.999,90 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). RUBRICA: 3.3.90. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONTRATADO: 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.674.714/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e no Ato Regulamentar nº 09/2013-GPGJ. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 21.03.2022, por JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA, Diretor-Geral em exercício. RATIFICAÇÃO: Em 21.03.2022, por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Procurador-Geral de Justiça.

São Luís, 21 de março de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000596

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 4010/2022. Objeto: Despesa com aquisição de Material de Consumo – Açúcar refinado, em embalagens de 1000g, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 51/2021_SRP, constante do Processo Administrativo nº 9884/2021, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Quantidade: 3.500 (três mil e quinhentas) unidades. Rubrica Orçamentária: FR: 0.3.01.000000. Recursos Ordinários do Tesouro. ND: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação. Fonte: CAMPE. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 18/03/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: F A S M SERVICE EIRELI. CNPJ nº. 36.965.115/0001-68. Representante Legal: FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES.

São Luís (MA), 21 de março de 2022

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Anexo de movimentação: NOTA DE EMPENHO

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

O EVENTO

Mais do que realizar suas atividades, o Pregoeiro precisa satisfazer os anseios da sociedade.

A responsabilidade dos atos diários reflete diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro. Por este motivo, desde a primeira edição, o **Congresso Brasileiro de Pregoeiros** é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos.

Participar do maior encontro nacional de compras públicas não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão. Afinal, mais de 25 mil agentes públicos já passaram por aqui.

Já são 16 anos de sucesso, mas para fazer do Congresso de Pregoeiros um evento único dentro da Administração Pública, a equipe Negócios Públicos trabalha o ano todo para levar aos participantes uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudencial.

MODALIDADE - PRESENCIAL

Serão 4 dias de encontro, realizado de 29 de Março a 01 de Abril de 2022. No dia 29/03 no período das 15h00 credenciamento e abertura do salão a partir das 19h30. Nos dias 30/03 à 01/04, das 08h00 às 12h00 e a tarde entre 14h00 às 18h00.

PÚBLICO-ALVO

- Pregoeiros e equipes de Apoio
- Agentes de Contratação e Membros de Comissão de Contratação
- Presidentes e Membros de Comissões de Licitação
- Assessores jurídicos
- Ordenadores de despesa
- Fiscais e gestores de contratos
- Autoridades superiores
- Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas
- Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Carga Horária: 26 horas

MATERIAL DE APOIO

- Livro Impresso "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares"
- Apostila impressa com conteúdo exclusivo das oficinas
- Certificado Geral de 26 horas. O certificado das oficinas será disponibilizado após comprovação de frequência na oficina acima de 75%

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

LOCAL DO EVENTO



Mabu Thermas Grand Resort

Av, das Cataratas, 3175

Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR

Reservas: 0800 41 7040

A Rede Mabu oferece há mais de 45 anos, serviços hoteleiros com alto padrão de excelência para garantir as melhores experiências aos seus hóspedes, a lazer ou a negócios. Constrói sua história mantendo arraigados valores, como respeito, honestidade, empreendedorismo e sustentabilidade. Investe constantemente para aprimorar os serviços prestados e a experiência dos seus clientes, assim como em medidas socioambientais para garantir um contato harmônico entre o homem e a natureza.



17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

COMUNICADO GERAL AOS PARTICIPANTES (PRESENCIAIS) DO 17º CBP – ED. 2022

PROTOCOLO DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19

- Para participar presencialmente do 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que acontecerá de 29 de março a 01 de abril de 2022, será necessário que os inscritos tenham recebido as duas doses de vacina (ou dose única) contra a Covid-19 (SARS-CoV-2). Será indispensável e obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação na entrada do evento (validade pelo conectesus.saude.gov.br);
- Caso não tenha se vacinado, deverá apresentar teste PCR com 48 horas de antecedência ao horário de início oficial do evento;
- Durante o evento, será transmitido um vídeo para os participantes com as recomendações para reduzir o risco de contágio enquanto permanecerem nos locais de realização das palestras e demais atividades previstas na programação;
- Haverá contínua medição da temperatura dos participantes na entrada do evento e disponibilização de álcool em gel no salão principal;
- Serão disponibilizados materiais para desinfecção das mãos e máscaras protetoras cuja utilização será obrigatória por todos os participantes do evento;
- O evento contará com uma equipe de monitores que serão responsáveis pela conscientização e fiscalização dos participantes para seguirem todos os protocolos estabelecidos;
- A equipe e prestadores de serviços envolvidos na montagem, realização e desmontagem das estruturas e equipamentos do Congresso também receberão treinamento sobre como reduzir o risco de contágio no evento;
- Uma equipe de limpeza dedicada ao evento será responsável pela desinfecção de todos os espaços compartilhados e locais de atividades interativas;

Observando essas medidas de segurança e contando com a conscientização e o bom senso de todos, temos certeza que garantiremos o bem-estar e a proteção dos nossos clientes-participantes, funcionários e prestadores de serviços. ¹

17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros: o maior evento híbrido de compras públicas do país será extraordinário! Até lá!

¹ Se você discorda de tais medidas, por gentileza entre em contato conosco antes de formalizar a sua inscrição no evento.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

PROGRAMAÇÃO

TERÇA-FEIRA – 29/03

15h00 às 19h30	Credenciamento
19h30 às 20h00	Abertura do salão
20h00 às 20h15	Abertura Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)
20h15 às 20h45	Palestra de Abertura 1 ano da Lei nº 14.133/2021: as promessas serão cumpridas? Joel Niebuhr (Doutor em Direito Administrativo)

QUARTA-FEIRA – 30/03

	Painel 1 - Uma visão estrutural sobre a nova lei de licitações
08h00 às 08h10	Abertura Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)
08h10 às 08h40	Normatização complementar e regulamentação da Lei nº 14.133/2021: a hora e a vez dos Estados e dos Municípios? Jacoby Fernandes (Mestre em Direito)
08h40 às 09h20	Servidor efetivo e as contratações na NLL: quando, como e onde? Joel Niebuhr (Doutor em Direito Administrativo)
09h20 às 10h00	Pregão e Concorrência na NLL: faces da mesma moeda? Christianne Stroppa (Doutora e Mestra em Direito Administrativo)
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>
	Oficinas Simultâneas
10h30 às 12h30	Oficinas Presenciais Confira os temas na próxima sessão, após a programação.

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h00	Continuação das Oficinas
16h00 às 16h30	Intervalo
	Painel 2 - O pregoeiro na nova lei de licitações
16h30 às 17h00	Agentes de Contratação e Pregoeiro: do alter ego à esquizofrenia Carolina Zancaner (Doutora em Direito Administrativo e Procuradora da Fazenda Nacional)
17h00 às 17h30	O Pregoeiro e a fase preparatória: quais os limites desse relacionamento? Tatiana Camarão (Mestre em Direito Administrativo)
17h30 às 18h00	O Pregoeiro não está sozinho: como potencializar o apoio da assessoria jurídica e órgãos técnicos Ronny Charles (Advogado da União)

QUINTA-FEIRA – 31/03

	Painel 3 - Um “NOVO” Pregão Eletrônico?
08h00 às 08h10	Abertura Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)
08h10 às 08h40	Perspectivas de um “novo” pregão eletrônico a partir da Lei nº 14.133/2021 Dawison Barcelos (Membro da Consultoria Jurídica do TCU)
08h40 às 09h20	A habilitação no pregão eletrônico da Lei nº 14.133/2021: art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019 x art. 63, II, da NLL Victor Amorim (Doutorando em Direito do Estado)
09h20 às 10h00	Diligências e documentação complementar: os desafios de compreensão do art. 64 da NLL Felipe Boselli (Doutor em Direito do Estado)
10h00 às 10h30	Intervalo
	Oficinas Simultâneas

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

10h30 às 12h30	Oficinas Presenciais Confira os temas na próxima sessão, após a programação.
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h00	Continuação das Oficinas
16h00 às 16h30	Intervalo
16h30 às 17h00	Sistema de rating, GPA, Acordo Brasil-Chile, Sistema de Registro Cadastral Unificado e outras questões importantes Renato Fenili (Secretário-Adjunto de Gestão no Ministério da Economia)
17h00 às 18h00	TALK SHOW

SEXTA-FEIRA – 01/04

Painel 4 - Um “NOVO” Pregão Eletrônico?	
08h00 às 08h10	Abertura Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)
08h10 às 08h40	Metaverso: a Tokenização da Fraude Rodrigo Pironti (Doutor e Mestre em Direito Econômico)
08h40 às 09h10	A busca inglória pelo acórdão perfeito: precauções no “uso” da jurisprudência Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo)
09h10 às 10h00	O DIVÃ DO PREGOEIRO
10h00 às 10h30	Intervalo
Oficinas Simultâneas	
10h30 às 12h30	Oficinas Presenciais Confira os temas na próxima sessão, após a programação.
12h30 às 14h00	Almoço

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

14h00 às 16h00	Continuação das Oficinas
16h00 às 16h30	Intervalo
16h30 às 17h30	ARENA CBP: Prognoses de um TCU diante da NLL Benjamin Zymler & Convidados
16h30 às 17h30	Atividade de encerramento oficial

MOTIVOS PARA PARTICIPAR

 Credibilidade Mais de 20 anos de atuação no Mercado de Compras Públicas.	 Nossa Paixão Temos orgulho de realizar os maiores eventos do Brasil.	 Imersão 4 Dias intensos de aprendizado sobre compras públicas.	 Autoridades Os melhores doutrinadores e palestrantes
 Transformação Mais de 25.000 agentes públicos capacitados	 Evento Inovador Modelo Presencial com o melhor time técnico do Brasil.	 Networking O maior encontro da área de Compras Públicas	 Certificação Participação reconhecida através de certificado digital

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

OFICINAS NA MODALIDADE PRESENCIAL

30/03/2022

- Análise de Mercado e Pesquisa de Preços
Palestrante: **Eduardo Guimarães**
- Liderança e alta-performance na gestão de equipe
Palestrante: **Raduan Melo**
- Fraudes em Pregão: como prevenir, detectar e quais providências adotar
Palestrante: **Felipe Boselli**
- Fracionamento de despesas, dispensas em razão do valor e dispensa eletrônica
Palestrante: **Dawison Barcelos**
- Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Parte 1)
Palestrante: **Jamil Manasfi**
- Recurso Administrativo na NLL: da interposição ao julgamento
Palestrante: **Ronny Charles**

31/03/2022

- O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021
Palestrante: **Rafael Sérgio**
- Elaboração de editais no Pregão: responsabilidade, análise e boas práticas
Palestrante: **Simone Zanotello**
- Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL
Palestrante: **Christianne Stroppa**
- Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?
Palestrante: **Anderson Pedra**

- Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Parte 2)

Palestrante: **Jamil Manasfi**

- Pregão para serviços de engenharia: o que o Pregoeiro deve saber sobre a aceitabilidade das planilhas e documentos de habilitação?

Palestrante: **Paulo Reis**

01/04/2022

- Planejamento, Estudos Preliminares e Termo de Referência: um triângulo amoroso na Administração Pública
Palestrante: **Paulo Alves**
- O regime contratual na Lei nº 14.133/2021: o que muda em relação à Lei nº 8.666/1993?
Palestrante: **Lindineide Cardoso**
- Pregão eletrônico nas empresas estatais: impactos indiretos da NLL e compatibilidade da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Federal nº 10.024/2019
Palestrante: **Renila Bragagnoli**
- Pregoeiro blindado
Palestrante: **Victor Amorim**
- Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas
Palestrante: **Paulo Teixeira**
- Papel de apoio e consultoria do controle interno no pregão?
Palestrante: **Marcus Alcântara**

*A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

COMITÊ TÉCNICO & PALESTRANTES



VICTOR AMORIM

Doutorando em Direito do Estado

Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela UnB. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP.

Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (2015-2020).

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).

Advogado e Consultor Jurídico. Autor das obras "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência" (Editora do Senado Federal) e "Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019" (Editora Fórum).



ANDERSON PEDRA

Procurador do Estado do Espírito Santo

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública", bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ);

Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES;

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.



LARISSA PANKO

Especialista em Direito Administrativo

Mestranda em Governança e Sustentabilidade pelo Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul (ISAE);

Pós-graduada em Direito Administrativo Aplicado pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar;

Colunista das Seções "Painel do TCU" e "Orientação Técnica", na Revista O Pregoeiro, além da publicação de diversos artigos em revistas especializadas;

Instrutora do Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros pela Negócios Públicos.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



BENJAMIN ZYMLER

Ministro do Tribunal de Contas da União

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos;

Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional;

Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros;

É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”;

Formado em Engenharia Elétrica.



JOEL MENEZES NIEBUHR

Doutor em Direito Administrativo

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC;

Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000);

“O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001);

“Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015);

“Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015);

“Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães);

“Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013);

“Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



RODRIGO PIRONTI

Doutor e Mestre em Direito Econômico

Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha;

Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;

Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;

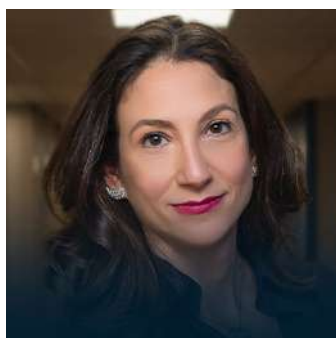
Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;

Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica;

Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual;

Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas;

Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL;



CAROLINA ZANCANER

Doutora em Direito Administrativo e Procuradora da Fazenda Nacional

Graduada em Direito pela PUC/SP (2002);

Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP (2008);

Doutora em Direito Administrativo pela PUC/SP (2013), com Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae - Centro de Direito Humanos da Universidade de Coimbra (2018);

Procuradora da Fazenda Nacional e professora de Direito Administrativo no curso de graduação da faculdade de Direito da PUC/SP e professora da mesma matéria no curso de especialização em Direito Administrativo da PUC/SP - COGEAE.



EDUARDO GUIMARÃES

Mestre em Administração Pública

Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do RJ (UERJ); Servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) desde 1999; Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG); Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (COPEP) da Escola de Contas e Gestão do TCERJ; Coordenador do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública do Instituto de Estudos e Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP – MPRJ); Conselheiro da Rede Latino-Americana de Abastecimento; Autor do Livro Manual de Planejamento das Licitações Públicas. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



FELIPE BOSELLI

Doutor em Direito do Estado

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires;

Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações;

Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”.

Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017;

Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina.

É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.



DAWISON BARCELOS

Membro da Consultoria Jurídica do TCU

Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão;

Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”;

Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito;

Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa;

Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra;

Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB;

Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais;

Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção

Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo;

Idealizador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



JAMIL MANASFI

Especialista em Licitações e Contratos

Administrador Público, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação do CRA-RO;

Bacharel em Administração Pública e em Direito;

Especialista em Metodologia do Ensino Superior e MBA em Gestão Pública e Licitações e Contratos;

Professor do Centro Universitário São Lucas - RO e Faculdade Pólis Civitas-PR do MBA em Licitações e Contratos;

Servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.



RONNY CHARLES

Advogado da União

Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB;

Membro da Câmara Nacional de Licitação e Contratos da Consultoria-Geral da União;

Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitação e Públicas comentadas (10ª ed.);

Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitação e 10ª Ed.);

Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e

Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).



RAFAEL SÉRGIO

Procurador Federal - AGU

Procurador Federal da Advocacia-Geral da União - AGU e fundador do Portal L&C.

Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata.

Na AGU foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal - PGF.

Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Licitação e Contrato nos cursos de Pós-graduação do Centro de Estudos Renato Saraiva – CERS, do Instituto Goiano de Direito – IGD, do ProJur e da UniAmérica.

Professor e conferencista em diversos eventos nacionais e internacionais sobre licitação e contrato.



SIMONE ZANOTELLO

Doutora em Direito Administrativo

Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas;

Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP;

Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas).

Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP;

Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual;

Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP;

Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton;

Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica;

Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica;

Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica;

Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.



MARCUS ALCÂNTARA

Servidor Público Federal TRT/SE

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS.

Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE.

Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



PAULO REIS

Professor, Engenheiro Civil e Advogado

O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços.

Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC.

É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.



TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito Administrativo

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997).

Professora da Pós-Graduação da PUC/MG.

Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA.

Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).



LINDINEIDE CARDOSO

Especialista em Direito Processual Civil

Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde

compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.



RENILA BRAGAGNOLI

Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública

Advogada (OAB/DF 35.411) da Assessoria Jurídica da Presidência da Codevasf, atualmente chefe da Unidade de Assuntos Administrativos –PR/AJ/UAA (consultivo) desde maio/2017, com atuação em processos administrativos sobre Lei das Estatais, licitações, contratos, convênios, ajustes, e demais matérias envolvendo Direito Administrativo. Consultora interna na área de licitações e contratos de 2013 a 2017; Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires – UBA (2019/2020). Aluna Especial no Mestrado em Administração Pública - Políticas Públicas e Gestão Governamental - pelo Instituto Brasileiro de Direito Público/DF (2018). Especialização em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração - Master in Public Administration pelo Instituto Brasileiro de Direito Público/DF (2018); Autora dos Livros “O controle administrativo das empresas estatais: do Decreto lei nº 200/67 à Lei nº 13.303/16” (ISBN 6586025036), publicado pela Editora Letramento/Casa do Direito, 2020, e “Lei n.º 13.303/2016: reflexões pontuais sobre a lei das estatais” (ISBN 978-85-93826-07-8) publicado pela Editora JML, 2019; Autora de artigos jurídicos. Professora. Palestrante; mantém o perfil @advocaciaestatal no Instagram, onde publica assuntos relacionados a Licitações, Contratos e, especialmente, conteúdo envolvendo a Lei das Estatais.



PAULO TEIXEIRA

Especialista em Direito Público

Consultor em Licitações e Contratos, com mais 20 anos de experiência em compras públicas;

Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, tendo capacitado mais de 5.000 servidores públicos e particulares;

Co-Autor dos Livros: 101 Dicas Sobre o Pregão; Compras Públicas: Estudos, Conceitos e Infográficos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis;

Complementares, da Editora Negócios Públicos. Diretor da empresa Mérito Assessoria e Licitações Ltda;

Como Pregoeiro, teve atuação destacada e reconhecida em nível nacional, durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, recebendo Prêmios em 2010 como o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



NÁDIA DALL AGNOL

Servidora Pública Municipal, Pregoeira, graduada em Direito, pós-graduada em Direito Administrativo e Palestrante

Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduada em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET.

Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR.

Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS.



PAULO ALVES

Servidor do Superior Tribunal de Justiça

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



JORGE JACOBY

Mestre em Direito

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional e fundador da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país. Autor de várias obras sobre o tema da Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Registros de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos.



CHRISTIANNE STROPPA

Doutora e Mestra em Direito Administrativo

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.



RADUAN MELO

Consultor em Gestão Empresarial

Graduado em Economia pela Universidade Federal do Ceará; Atuou na área comercial da Nestlé em 2009, e como diretor comercial em empresa líder do mercado; Vasta experiência de Consultoria em Gestão Empresarial com expertise em Estruturação Comercial e Organizacional, atuando em empresas, varejistas, atacadistas, de prestação de serviços; Colunista de Economia no portal Tribuna do Ceará e na revista Vila Nova.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



RENATO FENILI

Secretário-Adjunto de Gestão no Ministério da Economia

Ex-diretor de compras da Câmara dos Deputados;

Idealizador do Laboratório de Inovações em Compras Públicas (Lab-Comp), da Câmara dos Deputados, o primeiro do gênero na América Latina;

Gerente da área temática de Licitações Sustentáveis, na Câmara dos Deputados;

Pós-doutorado em Administração, em pesquisa que investiga as compras e contratações públicas como preditoras dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU;

Mestre e Doutor em Administração pela Universidade de Brasília – UNB;

Pós-graduado (especialização) em Gestão de Materiais e Patrimônio;

Colaborador junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), responsável pela reestruturação do curso de Gestão de Materiais e Patrimônio oferecido por aquela Instituição;

Palestrante da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), desde 2013;

Autor das obras Governança em Aquisições Públicas: teoria e prática à luz da realidade sociológica (Impetus, 2018), Boas Práticas Administrativas em Compras e Contratações Públicas (Impetus, 2015) e Gestão de Materiais (ENAP Didáticos, 2015);

Professor de Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais, Administração Geral e Pública e Licitações e Contratos Administrativos;

Docente no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados;

Docente em cursos de Pós-Graduação no Instituto de Gestão, Economia e Políticas Públicas;

Pesquisador, vinculado à Universidade de Brasília, nas temáticas inovação, cultura, práticas sociais e desempenho;

Ex-oficial da Marinha do Brasil.

17 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 | PRESENCIAL
FOZ DO IGUAÇU - PR

O MAIOR EVENTO DE
COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

INVESTIMENTO

R\$4.985,00

ESTÃO INCLUSOS NESTE VALOR

- Credenciamento;
- Certificado: Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso;
- Acesso às Palestras Presenciais em Plenária;
- Acesso às Oficinas Presenciais Simultâneas;
- Material de Apoio Exclusivo (Mochila, Camiseta, Lapiseira e Squeeze);
- Kit Covid (Máscara e Álcool Gel);
- Networking com os Participantes;
- Networking/Conversa com os Professores durante o evento;
- 01 Jantar de Abertura do Evento;
- 03 Almoços;
- 06 Coffee Breaks;
- Livro de Legislação Impresso;
- Conteúdo disponível na plataforma np events;
- Participação do Grupo Exclusivo do CBP no Telegram;

PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de: **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.** (CNPJ nº 10.498.974/0002-81). No seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5

Conta Corrente: 20504-4

CONTATO

Instituto Negócios Públicos

Telefone: (41) 3778-1887

Whatsapp: (41) 98877-0234

falecom@institutonp.com.br

www.negociospublicos.com.br/congresso

Avenida José Maria de Brito, 1707
Jardim das Nações - Foz do Iguaçu/PR
CEP: 85864-320



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 4982022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 4472022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: 0ACC0BDB3E

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Maio de 2022 às 14:48 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-4472022, Código de Validação: 0ACC0BDB3E.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Nº 3681/2022
Assunto	Pagamento da NFSe nº 2022544 - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
Credor	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
Unidade solicitante	Comissão Permanente de Licitação
Contratação	Inexigibilidade de Licitação
Objeto contratado	“ 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, a ser realizado no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.
Notas de empenho	2022NE000088/R\$ 13.350,00/ORDINÁRIO - NOTA DE EMPENHO
Valor total a pagar	R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Tratam os autos de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de pagamento, conforme [DESPACHO-SAF - 14212022](#) e [DESPACHO-CPL - 1892022](#). Da análise da documentação acostada aos autos, de acordo com a legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXOS
1	Nota de empenho	x		NOTA DE EMPENHO DESPACHO-COF - 4982022
2	Ateste da prestação dos serviços (liquidação da despesa)	x		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
3	Regularidade Receita Federal	x		SICAF FORNECEDOR
4	Regularidade INSS			SICAF FORNECEDOR
5	Regularidade FGTS			CERTIDÃO DO FGTS
6	Regularidade Receita Estadual			CERTIDÃO ESTADUAL
7	Regularidade Receita Municipal	x		SICAF FORNECEDOR
8	Regularidade Trabalhista			SICAF FORNECEDOR
9	Reconhecimento e Ratificação da Inexigibilidade	x		RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PA Nº 3681-2022- INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS - 17º CONGR
10	Publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação	x		EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000088 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATOSGOV

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

11	Recibo de Entrega de informações do processo de contratação	x	RECIBO INFO SACOP- NOTA DE EMPENHO RECIBO SACOP TIPO DE CONTRATAÇÃO
12	DAS OBSERVAÇÕES / DAS PENDÊNCIAS		
	A NFSe-: nº 2022544 (NOTA FISCAL DE SERVIÇOS), foi atestada pelos servidores Conceição de Maria C. Amorim, Sérgio Henrique de Carvalho e Marcelo Cláudio Mendes Passos em 19/04/2022.		
13	DAS CONCLUSÕES		
	Após análise, quanto à instrução dos autos, foi verificada a INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.		

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 02/05/2022 às 13:59 hrs (*)

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 02/05/2022 às 14:48 hrs (*)

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Maio de 2022 às 14:48 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-447/2022, **Código de Validação:** 0ACC0BDB3E.

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PA Nº 3681-2022-INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS - 17º
CONGR**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO
(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)**

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Curitiba/PR, 08 de março de 2022.



Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente





Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 13002022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 8072022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: C868C6E2D1

Assunto: Inexigibilidade de licitação
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

AO DIRETOR GERAL

Com manifestação favorável desta Secretaria Adminsitrativo-Financeira, encaminhem-se os autos, solicitando autorização para contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., visando a inscrição dos servidores **Conceição de Maria Correa Amorim**, mat. 1070021, Marcelo **Cláudio Mendes Passos**, mat. 1075472 e **Sérgio Henrique de Carvalho**, mat. 1064534, no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros?, a ser realizado no período de 29/03/2022 a 01/04/2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme parecer jurídico, anexo PARECER-DGAJA - 1002022 e considerando o DESPACHO-CPL - 1292022 da Comissão Permanente de Licitação.

À consideração de Vossa Senhoria.

assinado eletronicamente em 18/03/2022 às 17:26 hrs ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 18 de Março de 2022 às 17:26 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-8072022, Código de validação: C868C6E2D1.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 8072022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

1. O objeto do Contrato

17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 29 de março a 01 de abril de 2022.

2. Os instrutores

Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

3. INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o **Instituto Negócios Públicos** concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o **Instituto Negócios Públicos** possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

4. O Diferencial do Instituto Negócios Públicos:

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;

A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.

5. Fundamentação legal para a contratação de eventos:

Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem grifos no original).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição (sem grifos no original).

É de se observar, porquanto, que “a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido”.¹

Com vistas a primar pela eficiência - diga-se, esperada da atividade legislativa -, a Lei 14.133/21 salvaguardou do dever de licitar, as hipóteses em que se entremostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros: 2013. p. 550.



Nessa linha, vejam-se oportunamente as disposições do mencionado art. 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.



5.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União

Considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, os posicionamentos abaixo elencados servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal. Veja-se:

Voto:

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(...)

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o



posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(...)

Acórdão:

(...)

.... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93² (sem grifos no original).

Voto: (...) o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93...³

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; comando normativo este, com correspondente no disposto pelo art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

² TCU. Decisão 439/98 – Plenário.

³ TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário.



5.2 A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original).

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- Configuração do serviço como técnico profissional especializado;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) O serviço é técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

b) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais



como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.⁴

Perfilha do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.⁵

Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

Conclusões

Isto posto, a contratação do **Instituto Negócios Públicos** poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 592.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 98-99.



Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, o Instituto Negócios Públicos, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-CPL - 1292022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 7452022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: AE0FA868AB

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Capacitação de Servidores
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À Assessoria de Técnica da Administração

Encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, visando inscrições de servidores no "17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", a ser realizado no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação, anexo [MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO](#) e [PROJETO BÁSICO](#).

Após, retornem-se os autos a esta SAF, para análise e posterior apreciação da **Assessoria Jurídica da Administração**.

assinado eletronicamente em 15/03/2022 às 12:52 hrs ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 15 de Março de 2022 às 12:52 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-7452022, Código de validação: AE0FA868AB.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7942022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo nº 3681/2022

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

Reconheço a inexigibilidade de licitação identificada no **Processo Administrativo nº3681/2022**, referente a **inscrição de 03 (três) servidores da CPL, no 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, no período de 29/março a 01/abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR**, no valor total de **R\$ 13.350,00** (treze mil, trezentos e cinquenta reais), conforme proposta única apresentada pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

São Luís (MA), data da assinatura digital.

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
Diretor-Geral em exercício

Senhor Diretor-Geral,

RATIFICO a inexigibilidade da licitação, nos termos do nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

São Luís (MA), data da assinatura digital.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 1002022

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 166986

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL (ART. 25 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 3681 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 25 de Março de 2022 às 10:29:52 com o número 1648214992984.

São Luis, 25 de Março de 2022



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7542022



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/03/2022. Publicação: 24/03/2022. Edição nº 056/2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000601

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 4121/2022. Objeto: Despesa com confecção de Banners para evento da Comissão de Gestão Ambiental, na data de 31/03/2022, nesta capital, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 32/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 42/2020_SRP, constante do Processo Administrativo nº 11874/2020, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 110,00 (cento e dez reais). Quantidade: 02 (dois). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.01.000000. Recursos Ordinários do Tesouro. Natureza de Despesa: 33.90.30.41 – Material Gráfico. Fonte: Comunicação. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 22/03/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da despesa: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA. CONTRATADA: NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ nº. 86.863.412/0001-70. Representante Legal: SÉRGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA. São Luís (MA), 23 de março de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000607

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 14078/2021. Objeto: Despesa com aquisição de Material Permanente – Cafeteiras Elétricas, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 53/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 45/2021_SRP, constante do Processo Administrativo nº 7684/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 3.619,50 (três mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Quantidade: 04 (quatro). Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão (CAMPE). Natureza de Despesa: 44.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 22/03/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA. CONTRATADA: SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 29.926.189/0001-20. Representante Legal: FERNANDA LAUX CARDOSO. São Luís (MA), 23 de março de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000088

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 3681/2022. Objeto: Despesa relativa ao pagamento de 3 (três) inscrições, para capacitação de servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação, no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, com as providências, justificativas e demais informações relativas à contratação anotada no Projeto Básico da CPL, acostado aos autos do Processo Administrativo 3681/2022. Amparo Legal: Artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações. Valor Global R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.07.000000 Receitas Operacionais a Fundos – 0107000000. ND: 33.90.39.22 Exposições, Congressos e Conferências – (FEMPE). PT: 03 091 0337 4962 017216. Data de Emissão da NE: 22/03/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO. CONTRATADO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ Nº:10.498.974/0002-81. São Luís (MA), 23 de março de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: PTC-ACI - 2202022

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 249010

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 3681 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: NE000088 / 2022

CONTRATADO: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS
NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

CNPJ CONTRATADO: 10498974000281

DATA ASSINATURA: 22/03/2022

VALOR: R\$ 13.350,000000

Recibo emitido em 25 de Março de 2022 às 10:51:02 com o número 1648216262140.

São Luis, 25 de Março de 2022



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 7942022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: F37231B2A0

Assunto: Participação em Congresso
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À Comissão Permanente de Licitação,

Tendo em vista a pendência apontada no PARECER-DGAJA - 1002022, qual seja: **'juntar declaração de inexistência de parentesco na forma do AR nº 09/2013-GPGJ'**, encaminhem-se os autos a essa Comissão para que seja anexada nova declaração de parentesco da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, ou que sejam apresentadas justificativas, devidamente embasadas, nos termos da Resolução nº 172/2017-CNMP.

Após, retornem-se os autos a esta SAF.

assinado eletronicamente em 18/03/2022 às 11:27 hrs (*)

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA em 18 de Março de 2022 às 11:27 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-7942022, Código de Validação: F37231B2A0.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

FGTS ATUALIZADO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 2202022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: A2682A7572

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **15 de Março de 2022 às 14:55 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-2202022, Código de Validação: A2682A7572.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Nº 3681/2022
Assunto	INEXIGIBILIDADE (CONTRATAÇÃO DE CURSO)
Interessado	Comissão Permanente de Licitação
Credor	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
Objeto	“ 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, a ser realizado no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.
Valor anual a ser contratado	R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de solicitação de emissão de nota de empenho, via inexigibilidade, conforme [DESPACHO-SAF - 7452022](#). Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXOS
1	Projeto Básico	x		PROJETO BÁSICO
2	Checklist do Projeto Básico	x		CHECKLIST PROJETO BÁSICO
3	Proposta Comercial	x		PROPOSTA DE PREÇOS
4	Justificativa	x		MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO
5	Declaração de Inexistência de Parentesco	x		DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA PARENTESCO
6	Comprovante da Situação Cadastral	x		CNPJ
7	Regularidade Receita Federal	x		SICAF NEGÓCIOS PÚBLICOS FGTS ATUALIZADO
8	Regularidade INSS	x		
9	Regularidade FGTS (vencida)	x		
10	Regularidade Receita Estadual	x		
11	Regularidade Receita Municipal	x		
12	Regularidade Trabalhista	x		
13	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 4152022
14	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x		MEMO 72022
DAS OUTRAS PENDÊNCIAS / DAS OBSERVAÇÕES				
15.1: A Comissão Permanente de Licitação, por meio do MEMO 72022 , informou que:				
“ Caso atestada a perfeita instrução dos autos e verificada sua harmonia com o Ato Regulamentar				

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

nº. 09/2013 – GPGJ, c/c a Ordem de Serviços nº. 13/2013 – DG, esta Comissão de Licitação entende ser possível a realização da despesa por ***inexigibilidade de licitação***, com amparo legal do **artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666 de 1993**, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos que se distanciam da análise desta CPL..

Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...);

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

A despeito dos requisitos que subsidiam a ***inexigibilidade de licitação*** preceituado no **art. 26, § único da Lei Federal de Licitações**, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha do prestador dos serviços e, relativamente ao preço apresentado, o mesmo foi justificado no supracitado Projeto Básico."

15.2: A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, por meio do [DESPACHO-COF - 4152022](#), informou que a presente despesa está classificada na natureza de despesa 3.3.90 – Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, esclarecendo que:

“A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos pelo Fundo Especial do Ministério Público - FEMPE - UG 07901, durante o

15



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

	<i>exercício de 2022, no montante de até R\$ 2.000.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 4962 - Desenvolvimento Institucional no Estado do MA, subação 17216."</i> 15.3: Vale ressaltar que constam, ainda, nos autos os seguintes anexos: DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR; DOCUMENTAÇÃO SÓCIO; DESCRIPTIVO DO CONGRESSO; JUSTIFICATIVA; FUNDAMENTAÇÃO; PARECER-ESMP – 22022; DESPACHO-DG – 11772022.
16	DAS CONCLUSÕES Após análise dos autos foi verificada a <u>INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS</u>.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 15/03/2022 às 14:29 hrs ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 15/03/2022 às 14:55 hrs ()*

CRISTIANO MORENO DUTRA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **15 de Março de 2022 às 14:55 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-2202022, **Código de Validação**: A2682A7572.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SAF - 7452022

Extrato do Contrato

SOBRE O CONTRATO

Nº/ANO CONTRATO: **88/2022**Status: **Concluído**

CONTRATANTE

CNPJ/CPF: 05.483.912/0001-85

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Jaracati - Calhau - São Luís/MA

Telefone:

CONTRATADA

CNPJ/CPF: 10.498.974/0002-81

Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

Endereço: AV JOSE MARIA DE BRITO, 1707 - JARDIM DAS NACOES - FOZ DO IGUACU/PR

Telefone: (41) 3778-1730

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Despesa relativa ao pagamento de 3 (três) inscrições, para capacitação de servidores lotados da Comissão Permanente de Licitação, no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA., no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme DESPACHO-DG - 13002022.

DADOS DO CONTRATO

Número do Processo 36812022	Código de Identificação 2022NE000088	Tipo Contrato Serviço
Regime de Execução Preço Global	Garantia Sem Garantia	Forma de Pagamento À Vista, na Entrega de objeto
Data Assinatura 22/03/2022	Data Publicação 24/03/2022	Multa
Início Vigência 29/03/2022	Final Vigência 01/04/2022	Procedimento Processo Administrativo - 3681/2022
Unidade Comissão Permanente de Licitação - CPL		Departamento Seção de Licitações - CPL
Gestor do Contrato MARCELO CLÁUDIO MENDES PASSOS		Gestor do Contrato Suplente SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO

Extrato do Contrato

Valor Contrato Acumulado

13.350,00

Saldo Contrato Acumulado

13.350,00

Valor Contrato Atualizado

13.350,00

Saldo Contrato Atualizado

13.350,00

HISTÓRICO DE VIGÊNCIAS E SALDOS

Tipo	Justificativa	Inicio Vigência	Fim Vigência	Valor
Início do Contrato		29/03/2022	01/04/2022	13.350,00
TOTAIS				13.350,00

ITENS

Código	Item	Vlr. Estimado	Vlr. Pago
1	Item Global do Contrato	13.350,00	0,00
TOTAIS		13.350,00	0,00

ITENS ESTORNADOS

Código	Item	Vlr. Estornado
TOTAIS		

DESEMBOLSO POR PERÍODO

Período	Vlr. Disponível	Vlr. Total	Vlr. Pago
1 Período: 29/03/2022 - 01/04/2022	13.350,00	13.350,00	0,00
TOTAIS		13.350,00	0,00

DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO

Exercício	Vlr. Estimado	Vlr. Pago
2022	0,00	0,00
TOTAIS		0,00

Extrato do Contrato

HISTÓRICO DE ETAPAS

Etapa	Início	Fim	Status	(%) Concluído
-------	--------	-----	--------	---------------

-				
---	--	--	--	--

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : MEMO 72022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 13002022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: B42FBF4CC1

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidores em evento.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com base no [MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO](#), no qual a Comissão Permanente de Licitação solicita o pagamento de 3 (três) inscrições, para capacitação de servidores lotados da Comissão Permanente de Licitação, no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA., no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no valor total de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, através de **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 25, II c/c artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93.

Após manifestação da Assessoria Técnica da Administração/ATA, contida no [PTC-ACI – 2202022](#), e da Assessoria Jurídica da Administração/AJAD, no [PARECER-DGAJA – 1002022](#), os autos vieram da Diretoria da Secretaria Administrativo Financeira/SAF, conforme [DESPACHO-SAF – 8072022](#).

Ante o exposto:

1. **ACOLHO E ADOTO** o parecer da Assessoria Jurídica da Administração e da Secretaria Administrativo-Financeira;
2. **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., visando a inscrição dos servidores Conceição de Maria Correia Amorim (mat. 1070021), Marcelo Cláudio Mendes Passos (mat. 1075472) e Sérgio Henrique de Carvalho (, mat. 1064534) no 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, a ser realizado no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.
3. Encaminhem-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação**, para ratificação e publicação, nos termos da lei;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

4. Depois, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF**, para emissão da Nota de Empenho, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

5. Por fim, à **Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CGP**, para efetivação das inscrições.

assinado eletronicamente em 21/03/2022 às 08:33 hrs ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 21 de Março de 2022 às 08:33 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-13002022, **Código de Validação:** B42FBF4CC1.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 4152022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 11772022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: 33F9B9E08E

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do **MEMO-CPL-222022**, no qual a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM**, após a devida exposição de motivos, solicita autorização para que a aludida signatária e os servidores **MARCELO CLÁUDIO MENDES PASSOS E SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO**, ambos Pregoeiros desta PGJ, sejam inscritos no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA (CNPJ n.º 10.498.974/0002-81), no período de 29/março a 01/abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, tendo como custo total o valor de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

Por meio do **PARECER-ESMP – 22022**, os autos vieram da Escola Superior do MPMA, para esta Diretoria Geral, com o seguinte teor:

[...]

No que se refere a finalidade institucional, **verifica-se que o congresso é apto a complementar e/ou ampliar as competências necessárias dos servidores interessados**, tendo por objetivo capacitá-lo para desempenhar as atividades desenvolvidas no mencionado setor, uma vez que exercem mister na área de conhecimento abordada no indigitado evento.

É importante ressaltar que o **valor da inscrição para o referido Congresso é relativamente alta (R\$ 13.350,00 treze mil e trezentos e cinquenta reais) para 03 (três) servidores**, razão pela qual deverão ser ouvidos à direção geral e a COF, sobre a possibilidade financeira de pagamento da inscrição no referido Congresso.

Ante todo o exposto, manifesta-se esta Promotora de Justiça Auxiliar da Diretoria da ESMP/MA, no que lhe compete analisar, que a formação versa sobre conteúdo pertinente à atuação profissional no âmbito da estrutura interna dos Ministérios Públicos estaduais, o que permite, em tese, o atendimento do pleito, para tanto. **Contudo, sobre a possibilidade da despesa do indigitado curso, resta a manifestação da direção geral, e cabe, por fim, à Administração Superior a análise da conveniência do deferimento do pedido.**

Era o que cabia relatar.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

Inicialmente, visando a devida instrução processual com o objetivo de subsidiar a correta tomada de decisão por parte da Administração Superior desta MPMA, encaminhe-se os autos, respectivamente à:

1. **Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF**, para informar se existe dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa pleiteada;
2. **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, para as providências devidas quanto o enquadramento legal da despesa;
3. **Assessoria Jurídica da Administração/AJAD**, para análise e manifestação.

assinado eletronicamente em 14/03/2022 às 18:05 hrs ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **14 de Março de 2022 às 18:05 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-11772022, **Código de Validação:** 33F9B9E08E.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 11772022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

MEMO-CPL - 72022

Código de validação: E986CEAD58

Processo Administrativo nº 3681/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Inscrição de servidores no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de enquadramento legal para realização de despesa referente ao pagamento de 03 (três) inscrições, para capacitação dos servidores CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, MARCELO CLÁUDIO MENDES PASSOS, Pregoeiro Oficial e SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO, Pregoeiro Oficial, lotados na Comissão Permanente de Licitação, no 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA., no período de 29/março a 01/abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no valor total de **R\$ 13.350,00** (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

O pedido foi inaugurado pela Comissão Permanente de Licitação, conforme MEMO-CPL-22022, com as providências, justificativas e demais informações relativas à contratação anotada no Projeto Básico, acostado aos autos do processo administrativo epigrafo, ID nº 23, Detalhe nº [2282190](#).

Caso atestada a perfeita instrução dos autos e verificada sua harmonia com o Ato Regulamentar nº. 09/2013 – GPGJ, c/c a Ordem de Serviços nº. 13/2013 – DG, esta Comissão de Licitação entende ser possível a realização da despesa por **inexigibilidade de licitação**, com amparo legal do **artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666 de 1993**, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos que se distanciam da análise desta CPL.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[..]

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...);

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Abaixo, o quadro demonstrativo do preço ofertado e o detalhamento do curso

<u>Empresa Proponente</u>	<u>CNPJ</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>Valor (R\$)</u>
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-INP LTDA	10.498.974/0002-81	29/03 a 01/04 de 2022	13.350,00

A despeito dos requisitos que subsidiam a **inexigibilidade de licitação** preceituado no **art. 26, § único da Lei Federal de Licitações**, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha do prestador dos serviços e, relativamente ao preço apresentado, **o mesmo foi justificado no supracitado Projeto Básico.**

Atentos para que, **logo após a autorização dessa despesa** pelo ordenador de despesas legalmente constituído, **os autos retornem a essa Comissão para publicação do ato de ratificação da despesa, antes mesmo da emissão nota de empenho**, para cumprimento do parágrafo único do Art. 6º do Ato Regulamentar nº 09/2013, bem como o que preceitua o Art. 26 – **caput da Lei Federal nº 8666/93.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação**

assinado eletronicamente em 15/03/2022 às 12:08 hrs (*)

MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
TÉCNICO MINISTERIAL
ADMINISTRATIVA - ADMINISTRATIVA

assinado eletronicamente em 15/03/2022 às 12:12 hrs (*)

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **15 de Março de 2022 às 12:12 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-CPL-72022, Código de Validação: E986CEAD58.**

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA PARENTESCO

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Praça: Getúlio Vargas, 280 - CENTRO CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR				Situação Ativa								
					Número 2022544								
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA				Emitido em 18/04/2022 às 15:06:34								
					Competência abril/2022	Série F							
					Código verificador TO125b4								
Prestador de serviços						QR Code							
CPF/CNPJ: 10498974000281 C.M.C.: 77423 Razão social / Nome fantasia: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA Endereço: AV. JOSE MARIA DE BRITO, 1707 - JARDIM DAS NACOES Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR Email: helio@hribeiroconsultores.com.br CEP: 85864320 Telefone: (41)37781700 Regime tributário: Baseado na alíquota do serviço													
Tomador de serviços													
CPF/CNPJ: 08772136000121 C.M.C.: Razão social / Nome fantasia: FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL Endereço: RUA OSWALDO CRUZ, 1396 Cidade: São Luís UF: MA Email: cpl@mpma.mp.br CEP: 65020910 Telefone: 9832191645													
Código atividade: Natureza da operação: Serviço prestado no município													
Item da lista de serviço 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.													
Município da prestação do serviço 410830400 Foz do Iguaçu / PR													
Discriminação dos serviços: 17o CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS - REALIZADO NO PERIODO DE 29 DE MARCO/2022 A 01 DE ABRIL/2022 EM FOZ DO IGUAÇU/PR - FORMATO HIBRIDO. PARTICIPANTES: 3 EMPENHO: 2022NE000088 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1622-5 C/C 20504-4 CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45% PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA. Retencao IRRF (1,5%): R\$ 200,25 Retencao PIS/COFINS/CSLL (4,65%): R\$ 620,78 Valor Liquido R\$ 12.528,97													
Atestamos para os devidos fins que o serviço foi prestado conforme nota fiscal em eviência São Luís - MA, 19/04/2022													
IR retido: 200,25		CSLL retido: 133,50		PIS retido: 86,78		COFINS retido: 400,50		INSS retido: 0,00		ISSQN retido: 0,00			
Desc. cond: 0,00		Desc. incond: 0,00		Deduções: 0,00		Base cálculo: 13.350,00		Alíquota: 3,00%		Total ISSQN: 400,50		Outras retenções: 0,00	
Total líquido: 12.528,97		TOTAL DA NOTA										13.350,00	
Outras informações:													
NFS-e REF. ao RPS número 1922 SÉRIE F TIPO 1 Data da emissão 18/04/2022													
Emitido por : INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL -													

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

FUNDAMENTAÇÃO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026571026-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.498.974/0002-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 14212022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: 4F4229F98F

Assunto: Solicitação de Pagamento – Capacitação de Servidores
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À Assessoria Técnica da Administração,

Encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de pagamento em favor do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, referente à participação de servidores no “17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, realizado no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2022544, anexo [NOTA FISCAL DE SERVIÇOS](#), atestada pela Comissão Permanente de Licitação.

assinado eletronicamente em 27/04/2022 às 17:48 hrs (*)

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA

ANALISTA MINISTERIAL

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 27 de Abril de 2022 às 17:48 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-14212022, Código de validação: 4F4229F98F.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

DESCRIPTIVO DO CONGRESSO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças

DESPACHO-COF - 4152022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: FEA8CCBA9C

Assunto: Cursos de Capacitação
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À SAF,

Tratam os autos de solicitação de cursos de capacitação de pessoal.

A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos pelo Fundo Especial do Ministério Público - FEMPE - UG 07901, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 2.000.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 4962 - Desenvolvimento Institucional no Estado do MA, subação 17216.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 15/03/2022 às 11:29 hrs (*)

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

(*) Documento assinado eletronicamente por TATIANA ALVES DE PAULA em 15 de Março de 2022 às 11:29 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-COF-4152022, Código de validação: FEA8CCBA9C.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 15002022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: A916F0F878

Assunto: Autorização de Pagamento - Curso Servidores
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

AO DIRETOR GERAL

Após parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo [PTC-ACI - 4472022](#), encaminhem-se os autos para fins de autorização de pagamento em favor do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA**, referente à participação de servidores no “17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, realizado no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2022544, anexo [NOTA FISCAL DE SERVIÇOS](#), atestada pela Comissão Permanente de Licitação.

assinado eletronicamente em 03/05/2022 às 08:34 hrs ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 03 de Maio de 2022 às 08:34 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-15002022, Código de Validação: A916F0F878.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

SICAF NEGÓCIOS PÚBLICOS



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 893936743
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS
NA ADMNISTRACAO PUB
Nome Fantasia: INP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/11/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/08/2022
FGTS	Validade:	19/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/04/2022
Receita Municipal	Validade:	22/06/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

CHECKLIST PROJETO BÁSICO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.498.974/0002-81

Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA

Endereço: AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85864-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2022 a 08/05/2022

Certificação Número: 2022040901065970675107

Informação obtida em 19/04/2022 11:44:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

PROJETO BÁSICO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 7542022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: 58BBB7BE86
Assunto: Participação em Congresso
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

À Assessoria Jurídica da Administração

Trata-se de solicitação da Presidenta da Comissão Permanente de Licitação para a inscrição de servidores no “17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, com investimento de 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais), conforme consta do MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO.

Considerando que a Assessoria Técnica da Administração se manifestou pela inexistência de impedimento, na forma do PTC-ACI – 2202022, encaminhem-se os autos a essa Assessoria para que sejam realizadas as análises de estilo.

assinado eletronicamente em 15/03/2022 às 15:22 hrs (*)

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(*) Documento assinado eletronicamente por JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA em 15 de Março de 2022 às 15:22 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-SAF-7542022, Código de Validação: 58BBB7BE86.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

REGULARIDADE NEGÓCIOS PÚBLICOS



Ano Base: 2022

Unidade Gestora			Número		Data Referência		
070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual			2022NL000216		19/04/2022		
Gestão							
07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual							
Favorecido			Despesa Certificada		Nota Empenho		
10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM PÚBLICA INP LTDA			2022CE000085		2022NE000088		
Tipo Documento		Número	Série	Subsérie	Modelo	Data	Valor
Nota Fiscal Serviço		2022544				18/04/2022	13.350,00
Observação							
Despesa relativa ao pagamento de 3 (três) inscrições, para capacitação de servidores lotados da Comissão Permanente de Licitação, no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA., no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme DESPACHO-DG - 13002022.							
Certificador							
556.994.053-72 Conceição de Maria Correa Amorim							
Liquidante							
013.917.623-39 Letícia de Cassia Cantanhede Fonseca							
Retenções Sugeridas							
Retenção		Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido			
Retenções Realizadas							
Retenção		Prefeitura		Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido	
Lançamentos							
Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso		Valor	
01	511004	2022NE000088				13.350,00	
02	521001	2022NL000216				13.350,00	
03	511005		3.3.2.3.1.22.00.00	0.1.07.000000		13.350,00	
04	511006	216602	2.1.3.1.1.01.01.01	0.1.07.000000		13.350,00	
05	511001	2022NL000216		0.1.07.000000		13.350,00	



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

DOCUMENTAÇÃO SÓCIO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 20402022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: 6A406DA8DD

Assunto: Solicitação de Pagamento de Inscrições 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.
Interessado: Comissão Permanente de Licitação/CPL

Trata-se de DESPACHO-CPL - 1892022 da Comissão Permanente de Licitação/CPL, no qual informa a participação dos servidores Marcelo Cláudio Mendes Passos, Conceição de Maria Correa Amorim e Sérgio Henrique de Carvalho no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, realizado no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, e **solicita o pagamento dos serviços prestados pela empresa “Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA”, no valor de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, referente os serviços de instruções, treinamento, orientação pedagógica e educacional, conforme NOTA FISCAL DE SERVIÇOS nº 2022544 que segue anexa ao processo em epígrafe, CNPJ nº 10.498.974/0002-81.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria Administrativo-Financeiro/SAF, para instrução junto aos setores competentes.

assinado eletronicamente em 26/04/2022 às 15:04 hrs ()*

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 26 de Abril de 2022 às 15:04 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-20402022, Código de validação: 6A406DA8DD.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 1292022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: 3D9CFFF404

De: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Diretoria Administrativo-Financeira
José Henrique Frazão Costa

Assunto: 3681/2022 – Capacitação de Aperfeiçoamento de Servidor.

Senhor Diretor de Secretaria,

Considerando o seu [DESPACHO-SAF - 7942022](#) , informo que a Declaração de Inexistência de Parentesco constante nos autos, ID: [2282197](#) , encontra-se de acordo com Resolução nº 37/2009 do CNMP, alterada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 18/03/2022 às 11:36 hrs (*)

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

ANALISTA MINISTERIAL

PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM** em 18 de Março de 2022 às 11:36 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CPL-1292022, Código de Validação: 3D9CFFF404.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 3681/2022

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 1892022
(relativo ao Processo 36812022)
Código de validação: 2748680E58

De: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Diretoria-Geral
Júlio César Guimarães

Assunto: Solicitação de Pagamento de Inscrições 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a participação dos servidores abaixo relacionados no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, realizado no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, solicito o pagamento dos serviços prestados pela empresa “Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA”, no valor de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais), referente os serviços de instruções, treinamento, orientação pedagógica e educacional, conforme Nota Fiscal nº 2022544 que segue anexa ao processo em epígrafe, CNPJ nº 10.498.974/0002-81.

Nº de Ordem	Nome	Matrícula	Cargo	Setor de Lotação
01	Conceição de Maria Correa Amorim	1070021	Presidente da CPL	CPL
02	Marcelo Cláudio Mendes Passos	1075472	Pregoeiro Oficial	CPL
03	Sérgio Henrique de Carvalho	1064534	Pregoeiro Oficial	CPL

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 19/04/2022 às 12:34 hrs (*)

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL